



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Ano I

Edição Nº 2226 de quinta-feira, 27 de agosto de 2026 - Extraordinária

Nº de páginas: 106

SUMÁRIO:

- **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 08.2026 FMS.pdf** - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 08.2026 FMS.pdf
- **ARP 50.2026 - PROCELA.pdf** - ARP 50.2026 - PROCELA.pdf
- **ARP 52.2026 - L FORASTIERI** - ARP 52.2026 - L FORASTIERI
- **ARP 43.2026 - ESSENCIA** - ARP 43.2026 - ESSENCIA
- **Extrato Termo Rescisão CT 37.2026 FMS** - Extrato Termo Rescisão CT 37.2026 FMS
- **ARP 45.2026 - SERGILAB** - ARP 45.2026 - SERGILAB
- **Termo de ratificação Inex 35.2026 FMS** - Termo de ratificação Inex 35.2026 FMS
- **Extrato Contrato nº 35.2026 fms** - Extrato Contrato nº 35.2026 fms
- **ARP 46.2026 - EXCLUSIVE.pdf** - ARP 46.2026 - EXCLUSIVE.pdf
- **DECRETO 1354** - Suspende o decreto 531.2025
- **Decreto 1355** - Decreto do dia 27 de agosto de 2026.
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20 2026 PE 08 2026** - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20 2026 PE 08 2026
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22 2026 PE 08 2026** - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22 2026 PE 08 2026
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 2026 PE 08 2026** - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 2026 PE 08 2026
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24 2026 PE 08 2026** - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24 2026 PE 08 2026
- **ARP 44.2025 - GM** - ARP 44.2025 - GM
- **ARP 47.2026 - MEDCOM** - ARP 47.2026 - MEDCOM
- **ARP 48.2026 - VWL** - ARP 48.2026 - VWL
- **ARP 55.2026 - APEX** - ARP 55.2026 - APEX
- **Portaria Nº 57-2026 - REVOGA A PORTARIA Nº 56-2026** - REVOGA A PORTARIA Nº 56/2026, EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL NA INDICAÇÃO DA DATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Portaria Nº 58-2026 - DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** - DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Portaria Nº 59-2026 - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INFRAÇÃO FUNCIONAL E DETERMINA À COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Decreto nº 1356 - Revoga Decreto nº 1349** - REVOGA O DECRETO Nº 1349, DE 20 DE AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Decreto nº 1357 - NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA** - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO E JULGAMENTO DA PROVA DE CONCEITO/ANÁLISE DE AMOSTRA DO SOFTWARE, NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 FMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: DD64631E-4CB9-8C75-81B4-29BBB030DBEC



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 49

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar (itens fracassados do PE 03.2026), para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Japaratuba.

Fornecedor : APEX FARMA HOSPITALAR LTDA - 57.711.832/0001-33

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	120,00	UND	J PROLAB	UND	R\$ 4,96	R\$ 595,20	R\$ 7,02	R\$ 842,40	29,34	R\$ 2,06
Descrição: ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 250ML										
5	200,00	PCT	WINNER	PCT	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00	R\$ 20,68	R\$ 4.136,00	37,13	R\$ 7,68
Descrição: BATA DESCARTÁVEL TNT, PACOTE COM 10 UNIDADES										
6	120,00	UND	TECNOPRINT	UND	R\$ 32,70	R\$ 3.924,00	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00	27,33	R\$ 12,30
Descrição: BOBINA EM PAPEL TERMO SENSÍVEL MILIMETRADO PARA ELETROCARDIOGRAMA 216MM X 30 UND										
15	20,00	UND	DESCARPACK	UND	R\$ 6,20	R\$ 124,00	R\$ 7,60	R\$ 152,00	18,42	R\$ 1,40
Descrição: CÂNULA DE GUEDEL TAMANHO 0										
23	1.200,00	UND	DESCARPACK	UND	R\$ 0,79	R\$ 948,00	R\$ 1,16	R\$ 1.392,00	31,89	R\$ 0,37
Descrição: CATETER INTRAVENOSO AGULHADO ESTÉRIL DESCARTÁVEL CALIBRE 14G GELCO, CAIXA COM 100 UND										
24	1.200,00	UND	DESCARPACK	UND	R\$ 0,79	R\$ 948,00	R\$ 1,16	R\$ 1.392,00	31,89	R\$ 0,37
Descrição: CATETER INTRAVENOSO AGULHADO ESTÉRIL DESCARTÁVEL CALIBRE 16G - GELCO, CAIXA COM 100 UND										
25	1.200,00	UND	POLYMED	UND	R\$ 0,79	R\$ 948,00	R\$ 1,51	R\$ 1.812,00	47,68	R\$ 0,72
Descrição: CATETER INTRAVENOSO AGULHADO ESTÉRIL DESCARTÁVEL CALIBRE 18G - GELCO, CAIXA COM 100 UND										
26	4.800,00	UND	POLYMED	UND	R\$ 0,79	R\$ 3.792,00	R\$ 1,58	R\$ 7.584,00	50,00	R\$ 0,79
Descrição: CATETER INTRAVENOSO AGULHADO ESTÉRIL DESCARTÁVEL CALIBRE 20G - GELCO, CAIXA COM 100 UND										
27	7.200,00	UND	POLYMED	UND	R\$ 0,76	R\$ 5.472,00	R\$ 1,51	R\$ 10.872,00	49,66	R\$ 0,75
Descrição: CATETER INTRAVENOSO AGULHADO ESTÉRIL DESCARTÁVEL CALIBRE 22G - GELCO, CAIXA COM 100 UND										
28	7.200,00	UND	POLYMED	UND	R\$ 0,79	R\$ 5.688,00	R\$ 1,57	R\$ 11.304,00	49,68	R\$ 0,78
Descrição: CATETER INTRAVENOSO AGULHADO ESTÉRIL DESCARTÁVEL CALIBRE 24G - GELCO, CAIXA COM 100 UND										
32	100.000,00	UND	BIOTEXTIL	UND	R\$ 0,41	R\$ 41.000,00	R\$ 0,82	R\$ 82.000,00	50,00	R\$ 0,41
Descrição: COMPRESSA DE GAZES 13 FIOS/CM² FIOS, 100 ALGODÃO, ESTÉRIL 7,5M X 7,5CM, PCT 10 UNIDADES										
41	6,00	CX	FUJI	CX	R\$ 234,00	R\$ 1.404,00	R\$ 234,88	R\$ 1.409,28	0,37	R\$ 0,88
					Subtotal Adjudicado R\$ 72.318,20		Subtotal Orçado: R\$ 136.592,48		47,0555%	R\$ 64.274,28

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: DD64631E-4CB9-8C75-81B4-29BBB030DBEC

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: FILME RADIOLOGICO PARA RAOIO X. 24X30CM. EMBALAGEM COM 100 FOLHAS. FILME RADIOLOGICO PARA RAOIO X. 24X30CM. EMBALAGEM COM 100 FOLHAS										
60	600,00	UND	SR	UND	R\$ 1,35	R\$ 810,00	R\$ 1,73	R\$ 1.038,00	21,96	R\$ 0,38
Descrição: SERINGA PLÁSTICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL 60ML COM BICO E SEM AGULHA										
70	6.000,00	UND	CRAL	UND	R\$ 0,52	R\$ 3.120,00	R\$ 1,04	R\$ 6.240,00	50,00	R\$ 0,52
Descrição: TUBO DE COLETA SEM GEL SEPARADOR 4ML										
71	180,00	UND	SOLIDOR	UND	R\$ 5,25	R\$ 945,00	R\$ 5,66	R\$ 1.018,80	7,24	R\$ 0,41
Descrição: TUBO TRAQUEAL 2,0 ESTÉRIL, COM BALÃO DE PAREDE FINA COM ENCAIXE PARA SERINGA										
					Subtotal Adjudicado R\$ 72.318,20		Subtotal Orçado: R\$ 136.592,48		47,0555%	R\$ 64.274,28

Fornecedor : L FORASTIERI MACHADO LTDA - 47.123.165/0001-14

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	10,00	UND	VOLARE	AHDB 21L	R\$ 3.710,00	R\$ 37.100,00	R\$ 6.187,50	R\$ 61.875,00	40,04	R\$ 2.477,50
Descrição: AUTOCLAVE 21 LITROS BIVOLT										
					Subtotal Adjudicado R\$ 37.100,00		Subtotal Orçado: R\$ 61.875,00		40,0404%	R\$ 24.775,00

Fornecedor : SUPER TOP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP - 05.591.199/0001-93

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
3	200,00	UND	BIOLAND	BALANCA DIGITAL ELETRONICA PARA USO PROFISSIONAL EM SAUDE: DESTINADO A AFERIÇÃO DO PESO CORPORAL COM PRECISÃO E CONFIABILIDADE. DISPLAY DIGITAL, PALATFORMA ANTIDERRAPANTE, FABRICADA E VIDRO TEMPERADO COM SISTEMA DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, FUNÇÕES ...	R\$ 116,00	R\$ 23.200,00	R\$ 233,00	R\$ 46.600,00	50,21	R\$ 117,00
					Subtotal Adjudicado R\$ 98.781,50		Subtotal Orçado: R\$ 138.291,30		28,5699%	R\$ 39.509,80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: DD64631E-4CB9-8C75-81B4-29BBB030DBEC

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: BALANÇA DIGITAL ELETRÔNICA PARA USO PROFISSIONAL EM SAÚDE: DESTINADO A AFERIÇÃO DO PESO CORPORAL COM PRECISÃO E CONFIABILIDADE. DISPLAY DIGITAL, PALATFORMA ANTIDERRAPANTE, FABRICADA E VIDRO TEMPERADO COM SISTEMA DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, FUNÇÕES ADICIONAIS: INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA E MODO ATIVAÇÃO AUTOMÁTICA (STEP-ON) . DIMENSÕES MINIMAS DA BASE 30X30CM,GARANTIA MINIMA 12 MESES										
4	100,00	UND	ARRETADO	BALANÇA TIPO MOLA 25KG COM SUPORTE SUSPENSÓRIO E CEGONHA - UND	R\$ 148,90	R\$ 14.890,00	R\$ 152,29	R\$ 15.229,00	2,22	R\$ 3,39
Descrição: BALANÇA TIPO MOLA 25KG COM SUPORTE SUSPENSÓRIO E CEGONHA - UND										
37	30,00	UND	PINOG	CAMPO CIRÚRGICO IMPERMEÁVEL 60X60CM, 50/M²	R\$ 49,75	R\$ 1.492,50	R\$ 58,91	R\$ 1.767,30	15,54	R\$ 9,16
Descrição: CAMPO CIRÚRGICO IMPERMEÁVEL 60X60CM, 50/M²										
40	1.200,00	UND	SANTRONIC	EQUIPO MACROGOTAS PARA BOMBA DE INFUSÃO SAMTRONIC ST 1000	R\$ 37,50	R\$ 45.000,00	R\$ 40,00	R\$ 48.000,00	6,25	R\$ 2,50
Descrição: EQUIPO MACROGOTAS PARA BOMBA DE INFUSÃO SAMTRONIC ST 1000										
42	200,00	UND	MEDIX	FILTRO HEPA PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25,57	R\$ 5.114,00	2,22	R\$ 0,57
Descrição: FILTRO HEPA PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA										
56	300,00	UND	AGUIA	SABONETE LÍQUIDO GALÃO 5LT	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00	52,00	R\$ 26,00
Descrição: SABONETE LÍQUIDO GALÃO 5LT										
69	100,00	CX	BIOLAND	TIRAS REAGENTES PARA TESTE DE GLICEMIA CAPILAR, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	R\$ 19,99	R\$ 1.999,00	R\$ 65,81	R\$ 6.581,00	69,62	R\$ 45,82
Descrição: TIRAS REAGENTES PARA TESTE DE GLICEMIA CAPILAR, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES										
					Subtotal Adjudicado R\$ 98.781,50		Subtotal Orçado: R\$ 138.291,30		28,5699%	R\$ 39.509,80

Fornecedor : AUTOMEDICAL LTDA - 55.152.280/0001-45

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
7	30,00	UND	AUTOM	ATM CTT34	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00	R\$ 580,00	R\$ 17.400,00	56,89	R\$ 330,00
Descrição: CAIXA COM TERMOMETRO ACOPLADA 34LT, REVESTIMENTO INTERNO: (PLACAS DE ISOPOR), ALÇA DE TRANSPORTE, PESO 2,5KG, TERMOMETRO CAIXA COM TERMOMETRO ACOPLADA 34LT, REVESTIMENTO INTERNO: (PLACAS DE ISOPOR), ALÇA DE TRANSPORTE, PESO 2,5KG, TERMOMETRO DISPLAY LCD, MEDIDAS EXTERNAS: AXLPX 42X48X36CM										
					Subtotal Adjudicado R\$ 15.000,00		Subtotal Orçado: R\$ 34.620,00		56,6724%	R\$ 19.620,00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: DD64631E-4CB9-8C75-81B4-29BBB030DBEC

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
14	30,00	UND	AUTOM	ATM CTT34	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00	R\$ 574,00	R\$ 17.220,00	56,44	R\$ 324,00
Descrição: CAIXA TÉRMICA 34 LITROS, POLIETILENO, REVESTIMENTO INTERNO: EPS (PLACAS DE ISOPOR), ALÇA DE TRANSPORTE, PESO 2,5KG, TERM CAIXA TÉRMICA 34 LITROS, POLIETILENO, REVESTIMENTO INTERNO: EPS (PLACAS DE ISOPOR), ALÇA DE TRANSPORTE, PESO 2,5KG, TERMOMETRO DISPLAY LCD, MEDIDAS EXTERNAS AXLP 42X48X36CM MEDIDAS INTERNAS: AXLP 40X46X34CM										
					Subtotal Adjudicado R\$ 15.000,00		Subtotal Orçado: R\$ 34.620,00		56,6724%	R\$ 19.620,00

Fornecedor : ESTRELA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA -
02.209.788/0001-76

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
8	100,00	UND	MAXICAIXA	MAXICAIXA	R\$ 10,99	R\$ 1.099,00	R\$ 10,99	R\$ 1.099,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: CAIXA GAVETEIRO, TIPO BIN 04, COR AZUL OU PRETA - MEDIDAS: 9,5 X 13,0 X 21,0 CM										
9	100,00	UND	MAXICAIXA	MAXICAIXA	R\$ 10,99	R\$ 1.099,00	R\$ 10,99	R\$ 1.099,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: CAIXA GAVETEIRO - TIPO BIN 05 - COR AZUL OU PRETA - MEDIDAS: 12,0 X 15,5 X 25,0 CM										
10	100,00	UND	MAXICAIXA	MAXICAIXA	R\$ 10,99	R\$ 1.099,00	R\$ 10,99	R\$ 1.099,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: CAIXA GAVETEIRO - TIPO BIN 06 - COR AZUL OU PRETA - MEDIDAS: 15,0 X 18,5 X 29,0 CM										
21	20,00	UND	MD	MD	R\$ 4,66	R\$ 93,20	R\$ 8,00	R\$ 160,00	41,75	R\$ 3,34
Descrição: CÂNULA DE GUEDEL TAM. 6,0										
29	24,00	UND	BIOMEDICAL	BIOMEDICAL	R\$ 89,90	R\$ 2.157,60	R\$ 90,00	R\$ 2.160,00	0,11	R\$ 0,09
Descrição: CATETER VENOSO CENTRAL DE DUPLO LÚMEN 5FR 13CM										
39	400,00	UND	SAMTRONIC	SAMTRONIC	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00	R\$ 47,50	R\$ 19.000,00	5,26	R\$ 2,50
Descrição: EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL PARA BOMBA DE INFUSÃO SAMTRONIC ST 1000										
43	200,00	UND	CPL MEDICAL	CPL MEDICAL	R\$ 18,49	R\$ 3.698,00	R\$ 18,65	R\$ 3.730,00	0,85	R\$ 0,16
Descrição: FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL ADULTO PLUMA										
46	300,00	UND	CPL MEDICAL	CPL MEDICAL	R\$ 11,28	R\$ 3.384,00	R\$ 11,28	R\$ 3.384,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: FIXADOR PARA Sonda GASTRICA ADULTO										
47	300,00	UND	CPL MEDICAL	CPL MEDICAL	R\$ 11,86	R\$ 3.558,00	R\$ 11,86	R\$ 3.558,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: FIXADOR PARA Sonda GASTRICA INFANTIL										
52	100,00	UND	MD	MD	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00	R\$ 43,49	R\$ 4.349,00	51,71	R\$ 22,49
Descrição: MÁSCARA DE VENTURI NEONATO										
					Subtotal Adjudicado R\$ 36.287,80		Subtotal Orçado: R\$ 39.638,00		8,4519%	R\$ 3.350,20

Fornecedor : JT COSTA COMERCIAL LTDA - 64.190.875/0001-86

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: DD64631E-4CB9-8C75-81B4-29BBB030DBEC

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
12	30,00	UND	MERCONPLAS	MERCONPLAS	R\$ 81,00	R\$ 2.430,00	R\$ 81,98	R\$ 2.459,40	1,19	R\$ 0,98
Descrição: CAIXA PLÁSTICA TRANSPARENTE OU INCOLOR COM TAMPA 13,5LITROS. CAIXA PLÁSTICA TRANSPARENTE OU INCOLOR COM TAMPA 13,5LITROS										
13	30,00	UND	MERCONPLAS	MERCONPLAS	R\$ 86,00	R\$ 2.580,00	R\$ 86,64	R\$ 2.599,20	0,73	R\$ 0,64
Descrição: CAIXA PLÁSTICA TRANSPARENTE OU INCOLOR COM TAMPA 30 LITROS										
						Subtotal Adjudicado R\$ 5.010,00			Subtotal Orçado: R\$ 5.058,60	0,9607% R\$ 48,60

Fornecedor : ESSENCIA HOSPITALAR LTDA - 35.153.207/0001-80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
16	20,00	UND	MEDIX	UNIDADE	R\$ 4,71	R\$ 94,20	R\$ 7,60	R\$ 152,00	38,02	R\$ 2,89
Descrição: CÂNULA DE GUEDEL TAM. 1,0										
17	20,00	UND	MEDIX	UNIDADE	R\$ 4,71	R\$ 94,20	R\$ 7,60	R\$ 152,00	38,02	R\$ 2,89
Descrição: CÂNULA DE GUEDEL TAM. 2,0										
18	20,00	UND	MEDIX	UNIDADE	R\$ 4,71	R\$ 94,20	R\$ 8,00	R\$ 160,00	41,12	R\$ 3,29
Descrição: CÂNULA DE GUEDEL, TAMANHO 3,0										
19	20,00	UND	MEDIX	UNIDADE	R\$ 4,71	R\$ 94,20	R\$ 8,00	R\$ 160,00	41,12	R\$ 3,29
Descrição: CÂNULA DE GUEDEL, TAMANHO 4,0										
20	50,00	UND	MEDIX	UNIDADE	R\$ 4,71	R\$ 235,50	R\$ 8,00	R\$ 400,00	41,12	R\$ 3,29
Descrição: CÂNULA DE GUEDEL TAM. 5,0										
22	20,00	UND	MEDIX	UNIDADE	R\$ 4,71	R\$ 94,20	R\$ 121,46	R\$ 2.429,20	96,12	R\$ 116,75
Descrição: CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO 9,5										
33	120,00	UND	ECOMAX	UNIDADE	R\$ 0,91	R\$ 109,20	R\$ 31,29	R\$ 3.754,80	97,09	R\$ 30,38
Descrição: COPO UMIDIFICADOR EM PLASTICO COM TAMPA ROSCA										
						Subtotal Adjudicado R\$ 815,70			Subtotal Orçado: R\$ 7.208,00	88,6834% R\$ 6.392,30

Fornecedor : SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - 01.463.618/0001-50

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
						Subtotal Adjudicado R\$ 15.700,00			Subtotal Orçado: R\$ 40.500,00	61,2345% R\$ 24.800,00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: DD64631E-4CB9-8C75-81B4-29BBB030DBEC

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
30	100,00	UND	CONVATEC	Convamax 15x15	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00	R\$ 89,00	R\$ 8.900,00	4,49	R\$ 4,00
Descrição: COBERTURA SUPERABSORVENTE ESTÉRIL MEDINDO 15X15 CM, QUE REDUZA E BLOQUEIE O EXCESSO DE MMPS NO LEITO DA FERIDA, CONTENDO COBERTURA SUPERABSORVENTE ESTÉRIL MEDINDO 15X15 CM, QUE REDUZA E BLOQUEIE O EXCESSO DE MMPS NO LEITO DA FERIDA, CONTENDO TRIPLA CAMADA, SENDO UMA CAMADA ABSORVENTE ADAPTÁVEL EM POLIPROPILENO, CAMADA SAP DE NÚCLEO SUPERABSORVENTE EM PARTÍCULAS DE CELLULOSE E POLIACRILATO DE SÓDIO CAPAZ DE ABSORVER E RETER NO MÍNIMO 170G/100 CM² DE EXSUDATO MESMO SOB COMPRESSÃO, E CAMADA BARREIRA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO RESISTENTE A ÁGUA. APRESENTAÇÃO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE COM REGISTRO NO MS.										
36	100,00	UND	Convatec	Aquacel foam pro 15x15	R\$ 72,00	R\$ 7.200,00	R\$ 316,00	R\$ 31.600,00	77,21	R\$ 244,00
Descrição: CURATIVO DE ESPUMA PARA PREVENÇÃO, COMPOSTO DE CINCO CAMADAS, SENDO UMA CAMADA DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA CURATIVO DE ESPUMA PARA PREVENÇÃO, COMPOSTO DE CINCO CAMADAS, SENDO UMA CAMADA DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (SEM ADIÇÃO DE OUTRAS FIBRAS) QUE AJUDAM A MANTER UM MICROCLIMA IDEAL NA PELE EM RISCO, ABSORVENDO E BLOQUEANDO O EXCESSO DE UMIDADE E CAMADA DE CONTATO COMPOSTA DE SILICONE SUAVE. CAMADA SUPERIOR DE FILME DE POLIURETANO COM BAIXO COEFICIENTE DE FRIÇÃO, BARREIRA BACTERIANA E VIRAL E COM ALTA TAXA DE TRANSMISSÃO DE VAPOR E UMIDADE. EM FORMATO QUADRADO, COM ADESIVO DE SILICONE PERFURADO EM CONTATO COM A PELE. APRESENTAÇÃO 15 X15CM										
					Subtotal Adjudicado R\$ 15.700,00		Subtotal Orçado: R\$ 40.500,00		61,2345%	R\$ 24.800,00

Fornecedor : MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA - 63.063.868/0001-50

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
31	8.000,00	UND	BIOBASE	BIOBASE	R\$ 0,76	R\$ 6.080,00	R\$ 1,63	R\$ 13.040,00	53,37	R\$ 0,87
Descrição: COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO, TIPO SACO COM CORDÃO 2000ML										
50	100,00	UND	DARU	DARU	R\$ 18,77	R\$ 1.877,00	R\$ 43,49	R\$ 4.349,00	56,84	R\$ 24,72
Descrição: MÁSCARA DE VENTURI ADULTO - UND										
51	100,00	UND	FOYOMED	FOYOMED	R\$ 18,99	R\$ 1.899,00	R\$ 43,49	R\$ 4.349,00	56,33	R\$ 24,50
Descrição: MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL- MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL										
57	100,00	UND	PROT	PROT	R\$ 20,69	R\$ 2.069,00	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00	40,88	R\$ 14,31
Descrição: SACO PARA ÓBITO COM ZIPER EM POLIETILENO, TAMANHO G										
58	120,00	UND	PROT	PROT	R\$ 20,69	R\$ 2.482,80	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00	40,88	R\$ 14,31
Descrição: SACO PARA ÓBITO COM ZIPER EM POLIETILENO, TAMANHO GG. SACO PARA ÓBITO COM ZIPER EM POLIETILENO, TAMANHO GG										
59	100,00	PCT	PLAST	PLAST	R\$ 17,99	R\$ 1.799,00	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00	53,87	R\$ 21,01
Descrição: SACO PLASTICO BRANCO LEITOSO PARA DESCARTE LIXO HOSPITALAR 60 LITROS, PCT COM 100 UNIDADE										
					Subtotal Adjudicado R\$ 16.206,80		Subtotal Orçado: R\$ 33.338,00		51,3864%	R\$ 17.131,20

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: DD64631E-4CB9-8C75-81B4-29BBB030DBEC

Fornecedor : MEDCOM COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - 06.886.136/0001-27

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
34	120,00	UND	BYID CARE	BYID CARE	R\$ 38,50	R\$ 4.620,00	R\$ 77,40	R\$ 9.288,00	50,25	R\$ 38,90
Descrição: CURATIVO CREME DE BARREIRA 60G										
35	100,00	UND	VITAMEDICAL	VITAMEDICAL	R\$ 34,60	R\$ 3.460,00	R\$ 37,93	R\$ 3.793,00	8,77	R\$ 3,33
Descrição: CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO 20X20CM										
						Subtotal Adjudicado R\$ 8.080,00	Subtotal Orçado: R\$ 13.081,00		38,2310%	R\$ 5.001,00

Fornecedor : GM FARMA COMERCIAL LTDA - 10.638.214/0001-41

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
38	100,00	UND	CASSEX	CASSEX	R\$ 81,50	R\$ 8.150,00	R\$ 81,55	R\$ 8.155,00	0,06	R\$ 0,04
Descrição: CURATIVO DE HIDROFIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE E PRATA 15X15CM										
45	200,00	UND	PROTEC	PROTEC	R\$ 18,20	R\$ 3.640,00	R\$ 18,27	R\$ 3.654,00	0,38	R\$ 0,07
Descrição: FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL INFANTIL PLUMA										
48	100,00	UND	PREMIUM	PREMIUM	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00	R\$ 13,96	R\$ 1.396,00	6,87	R\$ 0,96
Descrição: GARROTE EM TECIDO ELÁSTICO COM TRAVA DE SEGURANÇA										
54	30,00	UND	MEDIX	MEDIX	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00	R\$ 170,90	R\$ 5.127,00	53,18	R\$ 90,90
Descrição: REANIMADOR MANUAL ADULTO AMBU										
63	120,00	UND	MEDIX	MEDIX	R\$ 3,00	R\$ 360,00	R\$ 5,58	R\$ 669,60	46,23	R\$ 2,58
Descrição: Sonda de FOLEY CALIBRE Nº 24 COM BALÃO										
67	10,00	UND	ABC	ABC	R\$ 38,00	R\$ 380,00	R\$ 40,00	R\$ 400,00	5,00	R\$ 2,00
Descrição: TESOURAS PONTA CURVA INOX (23CM)										
						Subtotal Adjudicado R\$ 16.230,00	Subtotal Orçado: R\$ 19.401,60		16,3471%	R\$ 3.171,60

Fornecedor : EXCLUSIVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 33.891.594/0001-27

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
44	200,00	UND	BE CARE	UNID	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00	50,00	R\$ 6,50
Descrição: FILTRO HMFE BACTERIOLOGICO. FILTRO HMFE BACTERIOLOGICO										
						Subtotal Adjudicado R\$ 1.300,00	Subtotal Orçado: R\$ 2.600,00		50,0000%	R\$ 1.300,00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: DD64631E-4CB9-8C75-81B4-29BBB030DBEC

Fornecedor : DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -
19.316.524/0001-14

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
49	10,00	UND	WELDON	RICHARDS	R\$ 120,90	R\$ 1.209,00	R\$ 121,00	R\$ 1.210,00	0,08	R\$ 0,09
Descrição: HISTERÔMETROS COLLIN RETO INOX (28CM)										
53	10,00	UND	WELDON	RICHARDS	R\$ 78,00	R\$ 780,00	R\$ 88,33	R\$ 883,30	11,69	R\$ 10,33
Descrição: PINÇA CHERON INOX PONTA RETA, SERRILHADA, HASTE ANGULADA (25CM)										
55	10,00	UND	WELDON	RICHARDS	R\$ 70,00	R\$ 700,00	R\$ 136,00	R\$ 1.360,00	48,52	R\$ 66,00
Descrição: PINÇA POZZI INOX PONTA RETA 25CM										
					Subtotal Adjudicado R\$ 2.689,00		Subtotal Orçado: R\$ 3.453,30		22,1324%	R\$ 764,30

Fornecedor : VWL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES
LTDA - 38.201.387/0001-17

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
61	120,00	UND	MEDIX	MEDIX	R\$ 2,75	R\$ 330,00	R\$ 5,58	R\$ 669,60	50,71	R\$ 2,83
Descrição: SONDA DE FOLEY CALIBRE Nº 20 COM BALÃO										
62	120,00	UND	MEDIX	MEDIX	R\$ 2,90	R\$ 348,00	R\$ 5,58	R\$ 669,60	48,02	R\$ 2,68
Descrição: SONDA DE FOLEY CALIBRE Nº 22 COM BALÃO										
					Subtotal Adjudicado R\$ 678,00		Subtotal Orçado: R\$ 1.339,20		49,3727%	R\$ 661,20

Fornecedor : PROCELA PARTICIPACOES LTDA - 09.686.716/0001-69

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
68	1.000,00	UND	vida	teste hcg vida 25 mul	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00	R\$ 15,80	R\$ 15.800,00	89,24	R\$ 14,10
Descrição: TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ COM 1 TIRA REAGENTE										
					Subtotal Adjudicado R\$ 1.700,00		Subtotal Orçado: R\$ 15.800,00		89,2405%	R\$ 14.100,00

Fornecedor : COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - 32.644.237/0001-00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: DD64631E-4CB9-8C75-81B4-29BBB030DBEC

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
72	24,00	UND	HAOXI	HAOXI	R\$ 279,00	R\$ 6.696,00	R\$ 279,00	R\$ 6.696,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: VÁLVULA REGULADORA COM FLUOXOMÉTRO 0 A 151/MIN DE OXIGÊNIO										
						Subtotal Adjudicado R\$ 6.696,00	Subtotal Orçado: R\$ 6.696,00		0,0000%	R\$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 334.593,00	R\$ 559.492,48	40,1970%	224.899,48

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japaratuba-SE , 27 de Agosto de 2026

NARA AMANDA VEIGA BARRETO

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

Assine aqui

Assine aqui

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 50.2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 49

No dia 27 de Agosto de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R. PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° **654.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PROCELA PARTICIPACOES LTDA **CNPJ:** 09.686.716/0001-69

Representante: Camilla Nogueira Bahiense

Telefone: (31) 3589-5000

Email: licitacao1@gtgroup.net.br

Endereço: Rua São Pedro Da Aldeia, 799 - Serra Do Curral, Belo Horizonte - MG - 30390-021

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
68	1.000,00	UND	vida	teste hcg vida 25 mui	R\$ 1,70	R\$1.700,00

Descrição: TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ COM 1 TIRA REAGENTE

Total: R\$ 1.700,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/08/2027**, a contar do dia **27/08/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material medico hospitalar (itens fracassados do Pe 03.2026), para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Japaratuba, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos,

dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de

ATA

2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais participantes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;

c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;

ATA

- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.
09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
- 09.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
- 09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- 09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa e três dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ATA

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas

fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
- X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

Assinado de forma digital por:
NARA AMANDA VEIGA BARRETO
654.*.***-****

Dados: 27/08/2026 10:25:43

PROCELA PARTICIPACOES LTDA
09.686.716/0001-69

Assinado de forma digital por:
Camilla Nogueira Bahiense

ATA

078.***.***.##

Dados: 27/08/2026 10:11:55

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 52.2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 49

No dia 27 de Agosto de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° **654.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: L FORASTIERI MACHADO LTDA **CNPJ:** 47.123.165/0001-14

Representante: Liciani Forastieri Machado

Telefone: (43) 3336-0509

Email: vendasmedicalprime@gmail.com

Endereço: AV AVENIDA MARIO DE MENEZES, 2217 - JARDIM BELTRAO, Ibioporã - PR - 86200-040

Item: 2	Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Marca: VOLARE	Modelo: AHDB 21L	Preço Unitário: R\$ 3.710,00	Valor Total: R\$37.100,00
----------------	--------------------------	---------------------	----------------------	-------------------------	-------------------------------------	----------------------------------

Descrição: AUTOCLAVE 21 LITROS BIVOLT

Total: R\$ 37.100,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/08/2027**, a contar do dia **27/08/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material medico hospitalar (Itens fracassados do Pe 03.2026), para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Japaratuba, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos,

dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

Página 1 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;

c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.

j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;

b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;

ATA

- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.
09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
- 09.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
- 09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- 09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
 - b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
 - c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
 - d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
 - e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa e três dias, observado o prazo de vigência da ata;
 - f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o

ATA

contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas

fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

Assinado de forma digital por:
NARA AMANDA VEIGA BARRETO
654.***.***.***
Dados: 27/08/2026 10:26:29

ATA

L FORASTIERI MACHADO LTDA
47.123.165/0001-14

Assinado de forma digital por:

Liciani Forastieri Machado

066.***.***.***

Dados: 27/08/2026 10:23:53

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43.2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 49

No dia 27 de Agosto de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R. PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° 654.***.***-**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **ESSENCIA HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 35.153.207/0001-80

Representante: **THIAGO MOTA**

Telefone: (79) 3256-3730

Email: essenciahospitalar@gmail.com

Endereço: AVENIDA PREFEITO FAUSTO GOES DE LEITE, 1800 - FERNANDO COLLOR, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49155-132

Item: 16	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: MEDIX	Modelo: UNIDADE	Preço Unitário: R\$ 4,71	Valor Total: R\$94,20
Descrição: CÂNULA DE GUEDEL TAM. 1,0						
Item: 17	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: MEDIX	Modelo: UNIDADE	Preço Unitário: R\$ 4,71	Valor Total: R\$94,20
Descrição: CÂNULA DE GUEDEL TAM. 2,0						
Item: 18	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: MEDIX	Modelo: UNIDADE	Preço Unitário: R\$ 4,71	Valor Total: R\$94,20
Descrição: CÂNULA DE GUEDEL, TAMANHO 3,0						
Item: 19	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: MEDIX	Modelo: UNIDADE	Preço Unitário: R\$ 4,71	Valor Total: R\$94,20
Descrição: CÂNULA DE GUEDEL, TAMANHO 4,0						
Item: 20	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: MEDIX	Modelo: UNIDADE	Preço Unitário: R\$ 4,71	Valor Total: R\$235,50
Descrição: CÂNULA DE GUEDEL TAM. 5,0						
Item: 22	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: MEDIX	Modelo: UNIDADE	Preço Unitário: R\$ 4,71	Valor Total: R\$94,20
Descrição: CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO 9,5						
Item: 33	Quantidade: 120,00	Unidade: UND	Marca: ECOMAX	Modelo: UNIDADE	Preço Unitário: R\$ 0,91	Valor Total: R\$109,20
Descrição: COPO UMIDIFICADOR EM PLASTICO COM TAMPA ROSCA						
						Total: R\$ 815,70

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/08/2027**, a contar do dia **27/08/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:
01. DO OBJETO:

ATA

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material medico hospitalar (itens fracassados do Pe 03.2026), para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Japaratuba, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos,

dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei

Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;

ATA

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

ATA

09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa e três dias, observado o prazo de vigência da ata;
- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026FMS, seus anexos;
- À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
- Nos preceitos do direito público;
- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

- Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas

fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos

ATA

necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

Assinado de forma digital por:
NARA AMANDA VEIGA BARRETO
654.*.***.*****

Dados: 27/08/2026 10:40:43

ESSENCIA HOSPITALAR LTDA
35.153.207/0001-80

Assinado de forma digital por:

THIAGO MOTA

003.*.***.*****

Dados: 27/08/2026 10:36:49

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
Contrato nº 37/2026 FMS – inexigibilidade nº 32/2026.

DISTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.

DISTRATADO: DR. JOAO LUIZ SUZART SERVIÇOS
MEDICOS MEDICA LTDA

FINALIDADE: Rescisão amigável do termo de
contrato nº 37/2026 FMS, decorrente da
inexigibilidade nº 32/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 137, conforme
previsto na cláusula decima quinta do referido termo.

PARECER JURÍDICO: 88/2026.

Japaratuba/SE, 27 de agosto de 2026.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestora do FMS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45.2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 49

No dia 27 de Agosto de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO nº S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF nº **654.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA **CNPJ:** 01.463.618/0001-50

Representante: MAYCO SANTIAGO DOS SANTOS

Telefone: (79) 2107-0300

Email: sergilab@outlook.com

Endereço: TV VITORIA, 57 - JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO, Aracaju - SE - 49085-543

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
30	100,00	UND	CONVATEC	Convamax 15x15	85,00	R\$8.500,00

Descrição: COBERTURA SUPERABSORVENTE ESTÉRIL MEDINDO 15X15 CM, QUE REDUZA E BLOQUEIE O EXCESSO DE MMPS NO LEITO DA FERIDA, CONTENDO COBERTURA SUPERABSORVENTE ESTÉRIL MEDINDO 15X15 CM, QUE REDUZA E BLOQUEIE O EXCESSO DE MMPS NO LEITO DA FERIDA, CONTENDO TRIPLA CAMADA, SENDO UMA CAMADA ABSORVENTE ADAPTÁVEL EM POLIPROPILENO, CAMADA SAP DE NÚCLEO SUPERABSORVENTE EM PARTÍCULAS DE CELULOSE E POLIACRILATO DE SÓDIO CAPAZ DE ABSORVER E RETER NO MÍNIMO 170G/100 CM² DE EXSUDATO MESMO SOB COMPRESSÃO, E CAMADA BARREIRA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO RESISTENTE A ÁGUA. APRESENTAÇÃO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE COM REGISTRO NO MS.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
36	100,00	UND	Convatec	Aquacel foam pro 15x15	72,00	R\$7.200,00

Descrição: CURATIVO DE ESPUMA PARA PREVENÇÃO, COMPOSTO DE CINCO CAMADAS, SENDO UMA CAMADA DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA CURATIVO DE ESPUMA PARA PREVENÇÃO, COMPOSTO DE CINCO CAMADAS, SENDO UMA CAMADA DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (SEM ADIÇÃO DE OUTRAS FIBRAS) QUE AJUDAM A MANTER UM MICROCLIMA IDEAL NA PELE EM RISCO, ABSORVENDO E BLOQUEANDO O EXCESSO DE UMIDADE E CAMADA DE CONTATO COMPOSTA DE SILICONE SUAVE. CAMADA SUPERIOR DE FILME DE POLIURETANO COM BAIXO COEFICIENTE DE FRICÇÃO, BARREIRA BACTERIANA E VIRAL E COM ALTA TAXA DE TRANSMISSÃO DE VAPOR E UMIDADE. EM FORMATO QUADRADO, COM ADESIVO DE SILICONE PERFURADO EM CONTATO COM A PELE. APRESENTAÇÃO 15 X15CM

Total: R\$ 15.700,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/08/2027**, a contar do dia **27/08/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar (Itens fracassados do Pe 03.2026), para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Japaratuba, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

ATA

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos,

dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

ATA

- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
- 08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.
09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
- 09.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
- 09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- 09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não

ATA

participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa e três dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas

fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
- X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

ATA

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

SERGILAB PRODUTOS
HOSPITALARES E LABORATORIAIS
LTDA
01.463.618/0001-50

Assinado de forma digital por:
NARA AMANDA VEIGA BARRETO
654.*.***.*****

Dados: 27/08/2026 10:55:21

Assinado de forma digital por:
MAYCO SANTIAGO DOS SANTOS
048.*.***.*****

Dados: 27/08/2026 10:54:16

RATIFICAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA SECRETARIA**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026 FMS em favor da empresa LS SERGIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.788.575/0001-81, sediada à Rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro: Atalaia, Aracaju/SE, para a prestação de serviços médicos na especialidade de Médico pós-graduado em psiquiatria, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o exercício 2026.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 72 inc. VIII, da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Japaratuba/SE, 26 de agosto de 2026.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Secretaria Municipal de Saúde

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.750.074/0001-61

EXTRATO CONTRATO nº 41/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade 35/2026.

OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade de Médico pós-graduado em psiquiatria (caps), de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Japaratuba/SE, visando à composição da Rede de Atenção Básica, oriundo do CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 01/2025.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba.

CONTRATADA: LS SERGIPE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.
CNPJ: 30.788.575/0001-81.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/08/2026 a 31/12/2026.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
03001 - Secretaria Municipal de Saúde
2047 – Ações Voltadas a gestão de Alta e Média Complexidade - MAC.
3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
FR – 16000000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, da lei 14.133/21.

Japaratuba/SE, 26 de agosto de 2026.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46.2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 49

No dia 27 de Agosto de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R. PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° **654.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: EXCLUSIVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 33.891.594/0001-27

Representante: MARIA APARECIDA SILVA

Telefone: (79) 3025-9999

Email: licitacao@exclusivehospitalar.com.br

Endereço: AV MOACIR OLIVEIRA, 1040 - CONJUNTO MARCOS FREIRE II, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49156-364

Item: 44	Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Marca: BE CARE	Modelo: UNID	Preço Unitário: R\$ 6,50	Valor Total: R\$1.300,00
----------	--------------------	--------------	----------------	--------------	--------------------------	--------------------------

Descrição: FILTRO HMFE BACTERIOLOGICO. FILTRO HMFE BACTERIOLOGICO

Total: R\$ 1.300,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/08/2027**, a contar do dia **27/08/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material medico hospitalar (Itens fracassados do Pe 03/2026), para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Japaratuba, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos,

dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

ATA

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;

c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;

b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;

ATA

- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.
09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
- 09.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
- 09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- 09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
 - b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
 - c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
 - d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
 - e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa e três dias, observado o prazo de vigência da ata;
 - f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o

ATA

contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas

fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

Assinado de forma digital por:
NARA AMANDA VEIGA BARRETO
654.*.***-****

EXCLUSIVE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
33.891.594/0001-27

Dados: 27/08/2026 11:04:16

Assinado de forma digital por:

MARIA APARECIDA SILVA

ATA

837.***.***.88

Dados: 27/08/2026 11:00:05

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

DECRETO Nº 1354
DE 27 DE AGOSTO DE 2026

SUSPENDE O DECRETO DA
NOMEAÇÃO DOS AGENTES DE
CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE
DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS
DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de Abril de 1990 resolve então,

CONC EDER:

Art. 1º - Suspende o decreto 531.2025 sobre a Nomeação dos Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, publicado no DOM Edição Nº 1839 de segunda-feira, 31 de março de 2025.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpre-se.

Japaratuba/SE, 27 de Agosto de 2026.

DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

DECRETO Nº 1355/2026

**DE 27 DE AGOSTO DE
2026**

**NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA
CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES
E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS
DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Japaratuba e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia-se as servidoras MARILAINE SANTOS DA PIEDADE BARROZO e HELOISA GABRIELY DE SOUZA LIMA, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Japaratuba, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Marilza dos Santos (557.***.***-34);
- b) Maria Angelica Andrade (413.***.***-00);
- c) José Avelar dos Santos (575.***.***-87);
- d) Ayslan Gomes da Silva (782.***.***-72).

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições, e farão jus de gratificação por participação na referida comissão, de acordo com a Lei nº 530/2013, de 19 de abril de 2013, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Praça Padre Caio Tavares, 86 – Centro - CEP: 49.960-000 - Tel. (79) 3272-3214- Japaratuba/Sergipe
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a), o disposto no Decreto Municipal nº 4860/2024, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a adjudicação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) poderá convocar servidores, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Japaratuba/SE, 27 de Agosto de 2026.

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Padre Caio Tavares, 86 – Centro - CEP: 49.960-000 - Tel. (79) 3272-3214- Japaratuba/Sergipe
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA



MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
20/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 40



No dia 25 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.093.786/0001-80, com sede à PR CAIO TAVARES nº 86 CEP 49960-000 – Japaratinga-SE neste ato legalmente representado por **DECIO GARCEZ VIEIRA NETO**, portador do CPF nº **025.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI **CNPJ:** 22.730.559/0001-00

Representante: JOSE CRISTIANO VIEIRA SANTOS

Telefone: (79) 3023-7509

Email: 3mcamisaria@gmail.com

Endereço: RUA LARANJEIRAS, 767 - CENTRO, Aracaju - SE - 49010-370

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
21	5,00	UND	Conforme TR	Conforme TR	R\$ 320,00	R\$1.600,00

Descrição: CAIXA TÉRMICA COM RODAS 40LT CAIXA TÉRMICA COM RODAS 40LT É FABRICADA EM POLIETILENO COM SISTEMA DE ISOLAMENTO EM ESPUMA DE POLIURETANO E TECNOLOGIA EZ-CLEAN NA PARTE SUPERIOR, O QUE A TORNA MUITO EFICIENTE, RESISTENTE E FÁCIL DE LIMPAR. ALÉM DISSO, A CAIXA TÉRMICA COM RODAS 40LT POSSUI TAMPA ARTICULADA HAVE-A SEAT QUE SUPORTA UMA PESSOA DE ATÉ 113KG SENTADA, 4 PORTA-COPOS, ALÇA MOLDADA PARA ELEVAÇÃO FÁCIL E DRENO PARA ESCOAMENTO.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
38	10,00	PAR	Conforme TR	Conforme TR	R\$ 50,00	R\$500,00

Descrição: PAR DE LUVAS PARA GOLEIRO DE FUTEBOL DE CAMPO PAR DE LUVAS PARA GOLEIRO DE FUTEBOL DE CAMPO MATERIAL: COURO SINTÉTICO OU PVC COM ESPUMA REVESTIDA DE MATERIAL TÊXTIL, TAMANHO: GRANDE, APLICAÇÃO: PRÁTICA ESPORTIVA, COR: PRETA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
62	60,00	JOG	Conforme TR	Conforme TR	R\$ 990,00	R\$59.400,00

Descrição: UNIFORMES ESPORTIVOS - FUTEBOL DE CAMPO ADULTO - CONJUNTO DE UNIFORMES COM CAMISAS SHORTS E MEIÕES UNIFORMES ESPORTIVOS - FUTEBOL DE CAMPO ADULTO - CONJUNTO DE UNIFORMES DE FUTEBOL DE CAMPO FEMININO/MASCULINO COM CAMISAS, SHORTS E MEIÃO CONFECCIONADO EM TECIDO CACHARREL, COM PINTURA EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, COMPOSTO POR: 20 CAMISAS; 20 SHORTS; 20 MEIÕES COM O CORPO 54 POLIAMIDA, 30 ALGODÃO, 11 POLIÉSTER E 5 ELASTODIENO; 02 CAMISAS MANGA LONGA ACOLCHOADA PARA GOLEIRO; 02 BERMUDAS EM HELANCA ACOLCHOADAS NAS LATERAIS PARA GOLEIRO; 02 PARES DE MEIÕES COM O CORPO 54 POLIAMIDA, 30 ALGODÃO, 11 POLIÉSTER E 5 ELASTODIENO PARA GOLEIRO. COM IMPRESSÃO CENTRALIZADA, MEDINDO 17 CM. TAMANHOS E CORES VARIADAS, NUMERADOS. MODELOS SERÃO DESENHADOS, NÃO SENDO ACEITOS MODELOS PRONTOS DE FÁBRICA. CONFORME ARTE DESENVOLVIDA PELO FORNECEDOR E ENVIADA PARA APROVAÇÃO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
63	10,00	JOG	Conforme TR	Conforme TR	R\$ 990,00	R\$9.900,00

Descrição: UNIFORMES ESPORTIVOS FUTEBOL INFANTIL CONJUNTO DE UNIFORMES DE FUTEBOL INFANTO/JUVENIL COM CAMISAS, SHORTS E MEIÃO UNIFORMES ESPORTIVOS FUTEBOL INFANTIL CONJUNTO DE UNIFORMES DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTO/JUVENIL COM CAMISAS, SHORTS E MEIÃO CONFECCIONADO EM TECIDO CACHARREL, COM PINTURA EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, COMPOSTO POR: 20 CAMISAS; 20 SHORTS; 20 MEIÕES COM O CORPO 54 POLIAMIDA, 30 ALGODÃO, 11 POLIÉSTER E 5 ELASTODIENO; 02 CAMISAS MANGA LONGA ACOLCHOADA PARA GOLEIRO; 02 BERMUDAS EM HELANCA ACOLCHOADAS NAS LATERAIS PARA GOLEIRO; 02 PARES DE MEIÕES COM O CORPO 54 POLIAMIDA, 30 ALGODÃO, 11 POLIÉSTER E 5 ELASTODIENO PARA GOLEIRO. COM IMPRESSÃO CENTRALIZADA, MEDINDO 17 CM. TAMANHOS E CORES VARIADAS, NUMERADOS. MODELOS SERÃO DESENHADOS, NÃO SENDO ACEITOS MODELOS PRONTOS DE FÁBRICA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
64	30,00	JOG	Conforme TR	Conforme TR	R\$ 540,00	R\$16.200,00

Total: R\$ 87.600,00

ATA

Descrição: UNIFORMES ESPORTIVOS FUTSAL ADULTO CONJUNTO MASCULINO/FEMININO COM CAMISA, SHORT E MEIÃO, PINTURA EM SUBLIMAÇÃO TOT UNIFORMES ESPORTIVOS FUTSAL ADULTO CONJUNTO DE UNIFORME MASCULINO/FEMININO COM CAMISA, SHORT E MEIÃO. COM PINTURA EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, COMPOSTO POR: 10 CAMISAS EM CACHARREL; 10 SHORTS EM CACHARREL; 10 MEIÕES COM O CORPO 54 POLIAMIDA, 30 ALGODÃO, 11 POLIÉSTER E 5 EASTODIENO; 02 CAMISAS MANGA CURTA EM CACHARREL PARA GOLEIRO; 02 BERMUDAS EM HELANCA ACOLCHADAS NAS LATERAIS PARA GOLEIRO; 02 PARES DE MEIÕES COM O CORPO 54 POLIAMIDA, 30 ALGODÃO, 11 POLIÉSTER E 5 ELASTODIENO PARA GOLEIRO. COM IMPRESSÃO CENTRALIZADA, MEDINDO 17 CM. TAMANHOS E CORES VARIADAS, NUMERADOS. MODELOS SERÃO DESENHADOS, NÃO SENDO ACEITOS MODELOS PRONTOS DE FÁBRICA.

Total: R\$ 87.600,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **25/08/2027**, a contar do dia **25/08/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

-

1. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura Aquisição de materiais Esportivos para atender as competições e eventos realizados pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026 PMJ e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

-

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Educação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

1. a) Nota fiscal/fatura;
2. b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

1. a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
2. b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

Pagina 2 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

1. Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

-

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de doze meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

-

6. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura do termo de contrato;

06.2. Os fornecimentos deverão ser realizados em até vinte dias após atestada a solicitação;

06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.4. Os itens em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

06.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;

06.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de dez dias, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;

ATA

06.7. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;

06.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

-

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

-

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. DA CONTRATADA:

1. Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
2. Garantir a qualidade dos itens fornecidos, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
3. Corrigir às suas expensas, qualquer fornecimento de item em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
4. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
8. Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

08.2. DO MUNICÍPIO:

1. Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos fornecimentos;
2. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
3. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
4. Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

-

9. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1. Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
2. Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ATA

3. Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

-

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

Página 5 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026 PMJ, seus anexos;
- À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
- Nos preceitos do direito público;
- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

Página 6 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

ATA

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI
22.730.559/0001-00

Assinado de forma digital por:
MARILAINÉ SANTOS DA PIEDADE
BARROZO
042.*.***-****

Dados: 27/08/2026 10:57:01

Assinado de forma digital por:
JOSE CRISTIANO VIEIRA SANTOS
356.*.***-****

Dados: 25/08/2026 15:33:03

ATA



MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
22/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 40



No dia 25 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.093.786/0001-80, com sede à PR CAIO TAVARES nº 86 CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **DECIO GARCEZ VIEIRA NETO**, portador do CPF nº **025.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MARCELO SIMONI **CNPJ:** 37.652.289/0001-33

Representante: MARCELO SIMONI

Telefone: (54) 3344-1552

Email: atendimento.simoni@gmail.com

Endereço: R MANOEL TEIXEIRA, 50 - CENTRO, Tapejara - RS - 99950-000

Item: 17	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: Própria	Modelo: Própria	Preço Unitário: R\$ 56,06	Valor Total: R\$1.121,20
----------	-------------------	--------------	----------------	-----------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: BOLSA TÉRMICA ESPORTIVA PARA ACOMODAR GELO. DIMENSÕES 8 X 26 CM. 100 POLIÉSTER

Total: R\$ 1.121,20

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **25/03/2027**, a contar do dia **25/08/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

-

1. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura Aquisição de materiais Esportivos para atender as competições e eventos realizados pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026 PMJ e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

-

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Educação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

1. a) Nota fiscal/fatura;
2. b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

Pagina 1 de 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

1. a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
2. b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

1. Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

-

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de doze meses, contados da data de sua assinatura.

ATA

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

-

6. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura do termo de contrato;

06.2. Os fornecimentos deverão ser realizados em até vinte dias após atestada a solicitação;

06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.4. Os itens em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

06.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;

06.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de dez dias, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;

06.7. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;

06.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

-

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

-

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. DA CONTRATADA:

1. Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
2. Garantir a qualidade dos itens fornecidos, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
3. Corrigir às suas expensas, qualquer fornecimento de item em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
4. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
8. Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.

ATA

10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

08.2. DO MUNICÍPIO:

1. Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos fornecimentos;
2. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
3. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
4. Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

-

9. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1. Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
2. Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de

Pagina 4 de 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

-

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
2. O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
5. Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

-

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ATA

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

1. Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026 PMJ, seus anexos;
2. À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

14. Na Lei Federal nº 14.133/2021;
15. No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
16. Nos preceitos do direito público;
17. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

-

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

Página 6 de 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

-

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO SIMONI
37.652.289/0001-33

Assinado de forma digital por:
MARILAINÉ SANTOS DA PIEDADE
BARROZO
042.***.***.***

Dados: 27/08/2026 10:58:31

Assinado de forma digital por:

MARCELO SIMONI
977.***.***.***

Dados: 25/08/2026 15:49:43

ATA



MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
23/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 40



No dia 25 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.093.786/0001-80, com sede à PR CAIO TAVARES nº 86 CEP 49960-000 – Japaratinga-SE neste ato legalmente representado por **DECIO GARCEZ VIEIRA NETO**, portador do CPF nº **025.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: 100 ETIQUETAS CALCADOS E SPORTS LTDA **CNPJ:** 57.629.855/0001-01

Representante: Danilo Estavam Amaral

Telefone: (64) 3500-2182

Email: 100etiquetaslicitacao@gmail.com

Endereço: R 03, 000 - ESTANCIA ITAJA, Caldas Novas - GO - 75681-773

Item: 5	Quantidade: 10,00	Unidade: PAR	Marca: convoy	Modelo: oficial	Preço Unitário: R\$ 47,55	Valor Total: R\$475,50
Descrição: BANDEIRAS PARA ÁRBITRO AUXILIAR EM JOGOS DE FUTEBOL COMP MASTRO DA BANDEIRA:45,5 CM/17,9 TAMANHO37X35X14,6X13,8 BANDEIRAS PARA ÁRBITRO AUXILIAR EM JOGOS DE FUTEBOL COMPRIMENTO DO MASTRO DA BANDEIRA: OCJET. 45,5 CM/17,9 POLEGADAS, TAMANHO DA BANDEIRA: 37 X 35 CM/14,6 X 13,8 POLEGADAS, ALÇA DE ESPONJA: OCJET. 11,2 CM/4,4 POLEGADAS PESO: APROX. 173 G/6,1 ONÇAS. FUNÇÃO: BANDEIRA DE SINALIZAÇÃO/BANDEIRA DE PARTIDA						
Item: 6	Quantidade: 150,00	Unidade: UND	Marca: magussy	Modelo: evolution	Preço Unitário: R\$ 61,99	Valor Total: R\$9.298,50
Descrição: BOLA DE FUTEBOL 81 PRIME DE CAMPO BOLA DE FUTEBOL 81 PRIME DE CAMPO, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA COAGULADA EM PU COM 12 GOMOS, PERMITE MACIEZ E RESISTÊNCIA AS INTEMPÉRIES DO USO. COSTURADA MÃO E FORRO DE LONA DE ALGODÃO E POLIÉSTER, POSSUI QUATRO CAMADAS, GARANTINDO ELASTICIDADE E ESTABILIDADE DA BOLA.						
Item: 7	Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Marca: convoy	Modelo: pro7	Preço Unitário: R\$ 35,85	Valor Total: R\$358,50
Descrição: Bola oficial de Basquete - Tamanho oficial adulto, matrizada, confeccionada com borracha. Possui como diferencial rebaixo Bola oficial de Basquete - Tamanho oficial adulto, matrizada, confeccionada com borracha. Possui como diferencial rebaixo nos frisos da bola para melhor ajustar-se à mão. Características Principais: Câmara: Airbility /Gomos: 0/Construção: Matrizada/ Circunferência: 75-78/ Miolo: Removível/Peso: 600-650/ Material: Borracha.						
Item: 8	Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Marca: convoy	Modelo: campo5	Preço Unitário: R\$ 61,99	Valor Total: R\$6.199,00
Descrição: BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO Nº 05 COSTURADA BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO Nº 05 COSTURADA BOLA PROFISSIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO EM LAMINADO PU COM 11 A 32 GOMOS, CÂMERA ARBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, BOLA OFICIAL PESO DE 410 G A 450 G E TEM CIRCUNFERÊNCIA DE 68 CM A 70 CM.						
Item: 9	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: convoy	Modelo: society	Preço Unitário: R\$ 66,85	Valor Total: R\$3.342,50
Descrição: BOLA OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY COM COSTURAS, BOLA PROFISSIONAL DE FUTEBOL SOCIETY BOLA OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY COM COSTURAS, BOLA PROFISSIONAL DE FUTEBOL SOCIETY, PESO: ENTRE 410 E 450G, DENTRO DOS PADRÕES OFICIAIS. CIRCUNFERENCIA APROXIMADA DE 69CM, IDEAL PARA TREINOS E COMPETIÇÕES OFICIAIS.						
Item: 10	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: brasports	Modelo: ft-05	Preço Unitário: R\$ 64,99	Valor Total: R\$1.299,80
Total: R\$ 135.193,70						

ATA

Descrição: BOLA OFICIAL DE FUTEVÔLEI FT-5 - EM PU 100 BOLA OFICIAL DE FUTEVÔLEI FT-5 - EM PU 100 TERMOPLÁSTICO, COM 32 GOMOS, COM 68 A 70CM DE DIÂMETRO, CÂMARA BUTIL BALANCE TECH, PESO 410 A 450G, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.

Item: 11	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: magussy	Modelo: elite	Preço Unitário: R\$ 199,90	Valor Total: R\$9.995,00
--------------------	--------------------------	------------------------	-----------------------	----------------------	--------------------------------------	---------------------------------

Descrição: BOLA OFICIAL DE FUTSAL 1000 COM COSTURAS BOLA OFICIAL DE FUTSAL 1000 COM COSTURAS BOLA PROFISSIONAL DE FUTSAL TECNOLOGIA APROVADO PELA FIFA, O QUE JÁ GARANTE UM PADRÃO DE EXCELÊNCIA PARA COMPETIÇÕES OFICIAIS. É FEITA COM 32 GOMOS COSTURADOS E CONTA COM A TECNOLOGIA TERMOTEC, QUE ASSEGURA UMA MELHOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE MESMO EM USOS INTENSOS. TERMOTEC E LAMINADO PU, APROVADA PELA CBF.

Item: 12	Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Marca: magussy	Modelo: f500	Preço Unitário: R\$ 120,20	Valor Total: R\$12.020,00
--------------------	---------------------------	------------------------	-----------------------	---------------------	--------------------------------------	-------------------------------------

Descrição: BOLA OFICIAL DE FUTSAL MAX 500 COM COSTURAS BOLA OFICIAL DE FUTSAL MAX 500 COM COSTURAS, CÂMARA ARBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA DE 61 A 64CM, PESO APROXIMADO: 440G 0 DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, PU. APROVADA PARA COMPETIÇÕES OFICIAIS.

Item: 13	Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Marca: magussy	Modelo: h3	Preço Unitário: R\$ 80,00	Valor Total: R\$800,00
--------------------	--------------------------	------------------------	-----------------------	-------------------	----------------------------------	-------------------------------

Descrição: Bola Oficial De Handebol Masculino - Costurada Com 32 Gomos, Confeccionada Pvc. Bola Aprovada Pela Confederação Brasileira De Handebol De Handebol Masculino - Costurada Com 32 Gomos, Confeccionada Pvc. Bola Aprovada Pela Confederação Brasileira De Handebol (Cbhb). Características Principais/Câmara: Airbilty/Gomos: 32/Construção: Costurada Pvc/Circunferência: 58-60/Miolo: Slip System - Removível E Lubrificado/Peso: 425-475/Material: Pvc.

Item: 14	Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Marca: convoy	Modelo: oficial	Preço Unitário: R\$ 97,59	Valor Total: R\$975,90
--------------------	--------------------------	------------------------	----------------------	------------------------	----------------------------------	-------------------------------

Descrição: BOLA OFICIAL DE VÔLEI BOLA OFICIAL DE VÔLEI - MATRIZADA EM PU, COM 16 GOMOS, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, COM 65 A 67CM DE DIÂMETRO, CÂMARA ARBILITY, PESO 260 A 280G, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, APROVADO PELA FIVB

Item: 15	Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Marca: magussy	Modelo: beachsoccer	Preço Unitário: R\$ 109,40	Valor Total: R\$1.094,00
--------------------	--------------------------	------------------------	-----------------------	----------------------------	--------------------------------------	---------------------------------

Descrição: BOLA BEACH SOCCER ADULTO OFICIAL BOLA BEACH SOCCER ADULTO OFICIAL MODELO: BEACH SOCCER COMPOSIÇÃO: POLIURETANO CIRCUNFERÊNCIA: 68-69,5 CM PESO: 410 440 G

Item: 16	Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Marca: scalibu	Modelo: scalibu	Preço Unitário: R\$ 65,75	Valor Total: R\$657,50
--------------------	--------------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	----------------------------------	-------------------------------

Descrição: BOLSA PARA FARDAMENTO COM REVESTIMENTO INTERNO DE EXCELENTE QUALIDADE BOLSA PARA FARDAMENTO COM REVESTIMENTO INTERNO DE EXCELENTE QUALIDADE, POSSUI ESPAÇO INTERNO AMPLO PARA ACONDICIONAR OS UNIFORMES. SACO MATERIAL 100 POLIÉSTER, COM ALÇAS DE MÃO, MEDIDAS: 48L X 40" X 22P CM.

Item: 23	Quantidade: 50,00	Unidade: PAR	Marca: newstillus	Modelo: campo	Preço Unitário: R\$ 100,40	Valor Total: R\$5.020,00
--------------------	--------------------------	---------------------	--------------------------	----------------------	--------------------------------------	---------------------------------

Descrição: CHUTEIRA DE TRAVAS (PAR) FUTEBOL DE CAMPO 35 AO 44 CHUTEIRA DE TRAVAS (PAR) TAMANHOS: 35 AO 44, ESPECIFICAÇÃO: CHUTEIRA CAMPO UNISSEX, CHUTEIRA ADULTO PARA FUTEBOL DE CAMPO DE MATERIAL DO CABEDAL SINTETICO TEXTURIZADO, COM SOLADO EM TPU, TRAVA FIXA, ALTA FEITA DE POLIURETANO TERMOPLASTICO, LINGUETA FLEXIVEL, MACIA E INTEGRADA AO FORRO, E COM PESO APROX DE 240G.

Item: 24	Quantidade: 150,00	Unidade: UND	Marca: trb	Modelo: trb	Preço Unitário: R\$ 12,99	Valor Total: R\$1.948,50
--------------------	---------------------------	------------------------	-------------------	--------------------	----------------------------------	---------------------------------

Descrição: COLETE PARA TREINO DE FUTEBOL CONFECCIONADO EM TECIDO 100 POLIÉSTER EM TRANSFER SUBLIMAÇÃO TOTAL, TAMANHO P M G GG COLETE PARA TREINO DE FUTEBOL CONFECCIONADO EM TECIDO 100 POLIÉSTER EM TRANSFER SUBLIMAÇÃO TOTAL, USO ESPORTIVO TAMANHOS P, M, G, GG. CORES: BRANCO, VERDE AMARELO, VERMELHO, AZUL, PRETO.

Item: 25	Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Marca: trb	Modelo: trb	Preço Unitário: R\$ 12,99	Valor Total: R\$2.598,00
--------------------	---------------------------	------------------------	-------------------	--------------------	----------------------------------	---------------------------------

Total: R\$ 135.193,70

ATA

Descrição: COLETE INFANTIL PARA TREINO DE FUTEBOL CONFECCIONADO EM TECIDO 100 POLIÉSTER EM TRANSFER SUBLIMAÇÃO T. TAM 8, 10, 12,14 COLETE INFANTIL PARA TREINO DE FUTEBOL CONFECCIONADO EM TECIDO 100 POLIÉSTER EM TRANSFER SUBLIMAÇÃO TOTAL, USO ESPORTIVO, TAMANHOS 8, 10, 12, 14. CORES: BRANCO, VERDE AMARELO, VERMELHO, AZUL, PRETO.

Item: 29	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: brasports	Modelo: cronometro	Preço Unitário: R\$ 28,75	Valor Total: R\$143,75
--------------------	-------------------------	------------------------	-------------------------	---------------------------	----------------------------------	-------------------------------

Descrição: CRONÔMETRO PROFISSIONAL DIGITAL COM RELÓGIO E ALARME TEMPORALIZADOR DE CONTAGEM DUPLO CRONÔMETRO PROFISSIONAL DIGITAL COM RELÓGIO E ALARME TEMPORALIZADOR DE CONTAGEM DUPLO, CAPACIDADE DE CONTROLE DE TEMPO: 23 HORAS E 59 MINUTOS.

Item: 32	Quantidade: 10,00	Unidade: JOG	Marca: xalingo	Modelo: xalingo	Preço Unitário: R\$ 28,59	Valor Total: R\$285,90
--------------------	--------------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	----------------------------------	-------------------------------

Descrição: JOGOS DE DAMA 24 PEÇAS - TABULEIRO EM MADEIRA EM FORMATO DE ESTOJO PARA GUARDAR AS PEÇAS JOGOS DE DAMA 24 PEÇAS - TABULEIRO EM MADEIRA EM FORMATO DE ESTOJO PARA GUARDAR AS PEÇAS, MEDINDO 30X30X5CM. DIÂMETRO DAS PEÇAS 2,5CM

Item: 33	Quantidade: 10,00	Unidade: JOG	Marca: domino	Modelo: domino	Preço Unitário: R\$ 24,55	Valor Total: R\$245,50
--------------------	--------------------------	------------------------	----------------------	-----------------------	----------------------------------	-------------------------------

Descrição: JOGOS DE DOMINÓ DE OSSO COM ESTOJO, 01 ESTOJO COM 28 PEÇAS JOGOS DE DOMINÓ DE OSSO COM ESTOJO, 01 ESTOJO COM 28 PEÇAS TAMANHO DO ESTOJO: COMPRIMENTO 18,4 CM; LARGURA 11 CM; ALTURA 2,2 CM TAMANHO DA PEÇA 50MM X 24MM X 08MM, CONTENDO 28 PEDRAS CLÁSSICO BRANCO

Item: 34	Quantidade: 10,00	Unidade: JOG	Marca: scalibu	Modelo: scalibu	Preço Unitário: R\$ 45,55	Valor Total: R\$455,50
--------------------	--------------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	----------------------------------	-------------------------------

Descrição: JOGOS DE XADREZ COM TABULEIRO DE MADEIRA - EM NAPA COM PEÇAS EM PVC JOGOS DE XADREZ COM TABULEIRO DE MADEIRA - EM NAPA COM PEÇAS EM PVC, TABULEIRO MEDINDO 49X49CM E CASAS 5X5CM COM NÚMEROS E LETRAS NAS BORDAS. TIPO TAMANHO OFICIAL, INCLUSO: 1 JOGO DE PEÇAS OFICIAIS, 1 TABULEIRO EM NAPA E 1 SACOLINHA.

Item: 35	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: haganah	Modelo: oficial	Preço Unitário: R\$ 259,95	Valor Total: R\$7.798,50
--------------------	--------------------------	------------------------	-----------------------	------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

Descrição: KIMONO ACOMPANHA FAIXA, DETALHES: 100 ALGODÃO (BRIM/SARJA), CASACO/BLUSA/FAIXA KIMONO ACOMPANHA FAIXA, DETALHES: 100 ALGODÃO (BRIM/SARJA), CASACO/BLUSA: GOLA COM ENCHIMENTO ESPECIAL E COM 6 COSTURAS ALINHADAS, REFORÇADA NO PESCOÇO PARA ABSORÇÃO DE SUOR E MAIOR DURABILIDADE. BARRAS E MANGAS COM 3 COSTURAS ALINHADAS. CALÇA COM ELÁSTICO E CORDÃO PARA MELHOR AJUSTE E FIXAÇÃO A CINTURA. BARRAS COM 3 COSTURAS ALINHADAS. TAMANHOS 08 A 14 ANOS

Item: 37	Quantidade: 30,00	Unidade: KIT	Marca: jebs	Modelo: trofeus	Preço Unitário: R\$ 390,00	Valor Total: R\$11.700,00
--------------------	--------------------------	---------------------	--------------------	------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Descrição: KIT TROFÉUS 3 PEÇAS MEDIDAS 100, 80, 60 CM KIT TROFÉUS 3 PEÇAS PODENDO SER VARIADOS DE ACORDO A SOLICITAÇÃO MEDIDAS 100, 80, 60 CM MATERIAL DA BASE POLÍMERO NA COR PRETA COM DOURADO, SOBRE ESTA BASE UM CONE COM FRISOS EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. SOBRE ESTE CONE UMA PIRÂMIDE COM TAMPA E TEXTURA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR DOURADO ESCURO. TAMPA EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. ESTATUETA EM FUTEBOL. GRAVAÇÃO INCLUSA

Item: 41	Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Marca: hs	Modelo: personalizadas	Preço Unitário: R\$ 14,45	Valor Total: R\$4.335,00
--------------------	---------------------------	------------------------	------------------	-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

Descrição: MEDALHA PARA PREMIAÇÃO ESPORTIVA EM METAL RESISTENTE (OURO, PRATA E BRONZE) PERSONALIZADA EM 3D COM FITA PERSONALIZADA MEDALHA PARA PREMIAÇÃO ESPORTIVA EM METAL RESISTENTE (OURO, PRATA E BRONZE) PERSONALIZADA EM 3D, COM FITA PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DO EVENTO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MATERIAL DA MEDALHA - METAL TIPO DE MEDALHA - METAL, GROSSA, PESADA, RESISTENTE, COM FITA - ALTURA 7CM- COR DOS DETALHES: OURO VELHO / PRATA VELHO / BRONZE VELHO - CONFORME SOLICITAÇÃO (ARTE)- ÁREA PARA TEXTO PERSONALIZADO: ATÉ 20 CARACTERES (INFORMAR TEXTO ANTES)- FITA PROFISSIONAL: 25 MM X 80CM - COM A LOGOMARCA DO EVENTO, CONFORME SOLICITAÇÃO (ARTE) CONFECCIONADAS EM IMPRESSÃO 3D COM MATERIAIS PREMIUM (DOURADO, PRATA E BRONZE) DE ALTA QUALIDADE.

Item: 42	Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Marca: total acrilico	Modelo: personalizadas	Preço Unitário: R\$ 7,75	Valor Total: R\$2.325,00
--------------------	---------------------------	------------------------	------------------------------	-------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Total: R\$ 135.193,70

ATA

Descrição: MEDALHA EM ACRÍLICO PERSONALIZADA - MEDALHA 7X7 MEDALHA EM ACRÍLICO PERSONALIZADA - MEDALHA 7X7 CM DEVE VIR ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM CORES VARIADAS. TAMBÉM PODE VIR ACOMPANHADA COM FITA PERSONALIZADA. MEDALHA ADESIVADA VINIL COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO

Item: 43	Quantidade: 400,00	Unidade: UND	Marca: crespas	Modelo: personalizadas	Preço Unitário: R\$ 5,80	Valor Total: R\$2.320,00
--------------------	------------------------------	------------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: MEDALHA ESPORTIVA BRONZE TAMANHO DE 50MM MEDALHA ESPORTIVA BRONZE: REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA, METALIZADA NA COR BRONZE COM O TAMANHO DE 50MM DE DIÂMETRO E CENTRO LISO COM COLOCAÇÃO DE ADESIVO. ESPESSURA MÁXIMA DE 2,8MM, PESO APROXIMADO 14,0 GRAMAS. SUPORTE PARA FITA DE ATÉ 42,5MM DE LARGURA. A MEDALHA DEVE VIR ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM NA COR AZUL, BRANCO OU PRETO. TAMBÉM PODE VIR ACOMPANHADA COM FITA PERSONALIZADA.

Item: 44	Quantidade: 400,00	Unidade: UND	Marca: crespas	Modelo: personalizadas	Preço Unitário: R\$ 5,80	Valor Total: R\$2.320,00
--------------------	------------------------------	------------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: MEDALHA ESPORTIVA DOURADA TAMANHO DE 50MM DE DIÂMETRO MEDALHA ESPORTIVA DOURADA: REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA, METALIZADA NA COR OURO COM O TAMANHO DE 50MM DE DIÂMETRO E CENTRO LISO COM COLOCAÇÃO DE ADESIVO. ESPESSURA MÁXIMA DE 2,8MM, PESO APROXIMADO 14,0 GRAMAS. SUPORTE PARA FITA DE ATÉ 42,5MM DE LARGURA. A MEDALHA DEVE VIR ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM NA COR AZUL, BRANCO OU PRETO. TAMBÉM PODE VIR ACOMPANHADA COM FITA PERSONALIZADA.

Item: 45	Quantidade: 400,00	Unidade: UND	Marca: crespas	Modelo: personalizadas	Preço Unitário: R\$ 5,80	Valor Total: R\$2.320,00
--------------------	------------------------------	------------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: MEDALHA ESPORTIVA PRATA TAMANHO DE 50MM MEDALHA ESPORTIVA PRATA: REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA, METALIZADA NA COR PRATA COM O TAMANHO DE 50MM DE DIÂMETRO E CENTRO LISO COM COLOCAÇÃO DE ADESIVO. ESPESSURA MÁXIMA DE 2,8MM, PESO APROXIMADO 14,0 GRAMAS. SUPORTE PARA FITA DE ATÉ 42,5MM DE LARGURA. A MEDALHA DEVE VIR ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM NA COR AZUL, BRANCO OU PRETO. TAMBÉM PODE VIR ACOMPANHADA COM FITA PERSONALIZADA.

Item: 46	Quantidade: 200,00	Unidade: PAR	Marca: elite	Modelo: meiao	Preço Unitário: R\$ 8,99	Valor Total: R\$1.798,00
--------------------	------------------------------	---------------------	---------------------	----------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: PAR DE MEIÃO PROFISSIONAL FUTEBOL PAR DE MEIÃO PROFISSIONAL FUTEBOL MEIÃO COM 62 POLIAMIDA, 33 ALGODÃO E 5 ELATODIENO, COM CALCANHAR VERDADEIRO E COSTURA REMALHADA. CORES VARIADAS

Item: 47	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: jebs	Modelo: placas	Preço Unitário: R\$ 95,99	Valor Total: R\$1.919,80
--------------------	--------------------------	------------------------	--------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------------------

Descrição: PLACA PARA HOMENAGEM EM ACRÍLICO PERSONALIZADA 20 CM X 15 CM COM BASE ACRÍLICO PRETO 5 MM DOBRADO PLACA PARA HOMENAGEM EM ACRÍLICO PERSONALIZADA. DESCRIÇÃO: BASE - ACRÍLICO PRETO 5 MM DOBRADO. 20 CM X 15 CM ACRÍLICO EM 6 MM NÃO É ADESIVO - IMPRESSÃO FEITA DIRETAMENTE NA PEÇA ACRÍLICA CONFORME ENVIO DA ARTE QUE DESEJA QUE SEJA ESCRITA NO TROFÉU/ PLACA DE HOMENAGEM APÓS APROVAÇÃO É FEITO A GRAVAÇÃO.

Item: 48	Quantidade: 20,00	Unidade: PAR	Marca: matrix	Modelo: oficial	Preço Unitário: R\$ 345,95	Valor Total: R\$6.919,00
--------------------	--------------------------	---------------------	----------------------	------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

Descrição: PAR DE REDE DE FUTEBOL DE CAMPO FIO SEDA, TORCIDO E TRANÇADO EM FIO 4MM MEDIDA: 2,50 X 7,50 X 2M- OFICIAL

Item: 49	Quantidade: 10,00	Unidade: PAR	Marca: matrix	Modelo: oficial	Preço Unitário: R\$ 179,59	Valor Total: R\$1.795,90
--------------------	--------------------------	---------------------	----------------------	------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

Descrição: PAR DE REDE DE FUTEBOL SOCIETY FIO SEDA, TORCIDO E TRANÇADO EM FIO 4MM MEDIDA: 2,30 X 5,20 X 1,8M OFICIAL

Item: 50	Quantidade: 10,00	Unidade: PAR	Marca: matrix	Modelo: oficial	Preço Unitário: R\$ 175,59	Valor Total: R\$1.755,90
--------------------	--------------------------	---------------------	----------------------	------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

Descrição: PAR DE REDE DE FUTSAL EM FIO SEDA TORCIDO E TRANÇADO EM FIO 4MM, MEDIDA 2,10 X 3,00 X 1,20M OFICIAL

Item: 51	Quantidade: 5,00	Unidade: PAR	Marca: master rede	Modelo: oficial	Preço Unitário: R\$ 128,50	Valor Total: R\$642,50
--------------------	-------------------------	---------------------	---------------------------	------------------------	-----------------------------------	-------------------------------

Descrição: PAR DE REDE PARA FUTEVÔLEI OFICIAL FIO 2,5MM - 04 ESTICADORES EM PVC RÍGIDO MEDINDO: 9,5 X 1,00M. FIO: ESPESSURA: 2,5 MM PAR DE REDE PARA FUTEVÔLEI OFICIAL FIO 2,5MM - 04 ESTICADORES EM PVC RÍGIDO MEDINDO: 9,5 X 1,00M. FIO: ESPESSURA: 2,5 MM MATERIAL: POLIETILENO, NYLON TRANÇADO.

Total: R\$ 135.193,70

ATA

Item: 52	Quantidade: 5,00	Unidade: PAR	Marca: master rede	Modelo: oficial	Preço Unitário: R\$ 125,95	Valor Total: R\$629,75
Descrição: PAR DE REDE PARA VÔLEI OFICIAL FIO 2MM - 04 FAIXAS LARGURA: 9,5 X 1,00M. FIO: ESPESSURA: 2 MM PAR DE REDE PARA VÔLEI OFICIAL FIO 2MM - 04 FAIXAS LARGURA: 9,5 X 1,00M. FIO: ESPESSURA: 2 MM MATERIAL: 100 PEAD						
Item: 54	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: total acrílico	Modelo: personalizadas	Preço Unitário: R\$ 52,95	Valor Total: R\$2.647,50
Descrição: TROFÉU ESPORTIVO EM ACRÍLICO PERSONALIZADO, 30 CM DE ALTURA TROFÉU ESPORTIVO EM ACRÍLICO PERSONALIZADO, 30 CM DE ALTURA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: EM ACRÍLICO MEDINDO 30 X 25, COM BASE QUADRADA, RETANGULAR OU REDONDA, DETALHES EM METAL OU AÇO ESCOVADO, DEVIDAMENTE PERSONALIZADO E IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO POR MEIO DE IMPRESSÃO E OU FIXAÇÃO DE ADESIVO. OBS.: O TROFÉU DEVE SER PERSONALIZADO DE ACORDO COM A MODALIDADE CONTENDO: LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO, COLOCAÇÃO, MODALIDADE E CATEGORIA.						
Item: 55	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: total acrílico	Modelo: personalizadas	Preço Unitário: R\$ 79,95	Valor Total: R\$1.599,00
Descrição: TROFÉU ESPORTIVO EM ACRÍLICO PERSONALIZADO, 60 CM DE ALTURA TROFÉU ESPORTIVO EM ACRÍLICO PERSONALIZADO, 60 CM DE ALTURA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: EM ACRÍLICO, COM BASE QUADRADA, RETANGULAR OU REDONDA, PODE SER DUPLA EM ACRÍLICO, MDF OU GRANITO, DETALHES EM METAL OU AÇO ESCOVADO, DEVIDAMENTE PERSONALIZADO E IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO POR MEIO DE IMPRESSÃO E OU FIXAÇÃO DE ADESIVO. RECORTADO ELETRONICAMENTE, PODENDO SER NO FORMATO E ESPESSURA DETERMINADOS PELO CLIENTE OBS.: O TROFÉU DEVE SER PERSONALIZADO DE ACORDO COM A MODALIDADE CONTENDO: LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO, COLOCAÇÃO, MODALIDADE E CATEGORIA.						
Item: 56	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: total acrílico	Modelo: personalizadas	Preço Unitário: R\$ 127,85	Valor Total: R\$2.557,00
Descrição: TROFÉU ESPORTIVO EM ACRÍLICO PERSONALIZADO, 80 CM DE ALTURA TROFÉU ESPORTIVO EM ACRÍLICO PERSONALIZADO, 80 CM DE ALTURA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: EM ACRÍLICO, COM BASE QUADRADA, RETANGULAR OU REDONDA, PODE SER DUPLA EM ACRÍLICO, MDF OU GRANITO, DETALHES EM METAL OU AÇO ESCOVADO, DEVIDAMENTE PERSONALIZADO E IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO POR MEIO DE IMPRESSÃO E OU FIXAÇÃO DE ADESIVO. RECORTADO ELETRONICAMENTE, PODENDO SER NO FORMATO E ESPESSURA DETERMINADOS PELO CLIENTE OBS.: O TROFÉU DEVE SER PERSONALIZADO DE ACORDO COM A MODALIDADE CONTENDO: LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO, COLOCAÇÃO, MODALIDADE E CATEGORIA.						
Item: 57	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: total acrílico	Modelo: personalizadas	Preço Unitário: R\$ 180,00	Valor Total: R\$3.600,00
Descrição: TROFÉU ESPORTIVO EM ACRÍLICO PERSONALIZADO, 1 METRO DE ALTURA TROFÉU ESPORTIVO EM ACRÍLICO PERSONALIZADO, 1 METRO DE ALTURA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: EM ACRÍLICO, COM BASE QUADRADA, RETANGULAR OU REDONDA, PODE SER DUPLA EM ACRÍLICO, MDF OU GRANITO, DETALHES EM METAL OU AÇO ESCOVADO, DEVIDAMENTE PERSONALIZADO E IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO POR MEIO DE IMPRESSÃO E OU FIXAÇÃO DE ADESIVO. RECORTADO ELETRONICAMENTE, PODENDO SER NO FORMATO E ESPESSURA DETERMINADOS PELO CLIENTE OBS.: O TROFÉU DEVE SER PERSONALIZADO DE ACORDO COM A MODALIDADE CONTENDO: LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO, COLOCAÇÃO, MODALIDADE E CATEGORIA.						
Item: 58	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: jeps	Modelo: trofeus	Preço Unitário: R\$ 69,25	Valor Total: R\$3.462,50
Descrição: TROFÉU ESPORTIVO COM 40 CM DE ALTURA METALIZADO NA COR DOURADA TROFÉU ESPORTIVO COM 40 CM DE ALTURA, COM BASE, EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. NO CENTRO DA BASE UM SUPORTE COM FRISO EM POLÍMERO COM UMA ESTATUETA DE HONRA AO MÉRITO, TAÇA DA VITÓRIA OU PERSONALIZADO DE ACORDO COM A MODALIDADE ESPORTIVA METALIZADA NA COR DOURADO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO NA PLAQUETA DE GRAVAÇÃO COM LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO, COLOCAÇÃO, MODALIDADE E CATEGORIA.						
Item: 59	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: jeps	Modelo: trofeus	Preço Unitário: R\$ 67,50	Valor Total: R\$3.375,00
Descrição: TROFÉU ESPORTIVO COM 60 CM DE ALTURA METALIZADO NA COR DOURADA TROFÉU ESPORTIVO COM 60 CM DE ALTURA, COM BASE APROXIMADA DE 18 CM DE LARGURA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR DOURADA. NO CENTRO DESTA BASE UM SUPORTE COM FRISO EM POLÍMERO COM UMA ESTATUETA DE HONRA AO MÉRITO, TAÇA DA VITÓRIA OU PERSONALIZADO DE ACORDO COM A MODALIDADE ESPORTIVA METALIZADA NA COR DOURADO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO NA PLAQUETA DE GRAVAÇÃO COM LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO, COLOCAÇÃO, MODALIDADE E CATEGORIA.						
Item: 60	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: jeps	Modelo: trofeus	Preço Unitário: R\$ 99,00	Valor Total: R\$4.950,00
Total: R\$ 135.193,70						

ATA

Descrição: TROFÉU ESPORTIVO COM 80CM DE ALTURA METALIZADO NA COR DOURADA TROFÉU ESPORTIVO COM 80CM DE ALTURA, COM BASE APROXIMADA DE 21,5CM DE LARGURA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR DOURADA. NO CENTRO DESTA BASE UM SUPORTE COM FRISO EM POLÍMERO COM UMA ESTATUETA DE HONRA AO MÉRITO, TAÇA DA VITÓRIA OU PERSONALIZADO DE ACORDO COM A MODALIDADE ESPORTIVA METALIZADA NA COR DOURADO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO NA PLAQUETA DE GRAVAÇÃO COM LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO, COLOCAÇÃO, MODALIDADE E CATEGORIA.

Item: 61	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: jeps	Modelo: trofeus	Preço Unitário: R\$ 144,20	Valor Total: R\$7.210,00
--------------------	--------------------------	------------------------	--------------------	------------------------	--------------------------------------	---------------------------------

Descrição: TROFÉU ESPORTIVO COM 100CM DE ALTURA METALIZADA NA COR DOURADA TROFÉU ESPORTIVO COM 100CM DE ALTURA, COM BASE OCTOGONAL COM 26,5CM DE LARGURA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR DOURADA. NO CENTRO DESTA BASE UM SUPORTE COM FRISO EM POLÍMERO COM UMA ESTATUETA DE HONRA AO MÉRITO, TAÇA DA VITÓRIA OU PERSONALIZADO DE ACORDO COM A MODALIDADE ESPORTIVA METALIZADA NA COR DOURADO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO NA PLAQUETA DE GRAVAÇÃO COM LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO, COLOCAÇÃO, MODALIDADE E CATEGORIA.

Total: R\$ 135.193,70

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **25/08/2027**, a contar do dia **25/08/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

-

1. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura Aquisição de materiais Esportivos para atender as competições e eventos realizados pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026 PMJ e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

-

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Educação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

1. a) Nota fiscal/fatura;
2. b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

1. a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
2. b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

Página 6 de 12

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

1. Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

-

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de doze meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

-

6. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura do termo de contrato;

06.2. Os fornecimentos deverão ser realizados em até vinte dias após atestada a solicitação;

06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;

ATA

06.4. Os itens em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

06.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;

06.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de dez dias, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;

06.7. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;

06.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

-

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

-

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. DA CONTRATADA:

1. Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
2. Garantir a qualidade dos itens fornecidos, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
3. Corrigir às suas expensas, qualquer fornecimento de item em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
4. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
8. Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

08.2. DO MUNICÍPIO:

1. Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos fornecimentos;
2. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
3. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
4. Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

-

9. DAS PENALIDADES E MULTAS:

Página 8 de 12

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1. Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
2. Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

ATA

10. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
2. O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
5. Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

1. Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026 PMJ, seus anexos;
2. À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

ATA

14. Na Lei Federal nº 14.133/2021;
15. No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
16. Nos preceitos do direito público;
17. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

-

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

ATA

XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

-

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

100 ETIQUETAS CALCADOS E
SPORTS LTDA
57.629.855/0001-01

Assinado de forma digital por:
MARILAINÉ SANTOS DA PIEDADE
BARROZO
042.*.***.*****

Dados: 27/08/2026 10:59:29

Assinado de forma digital por:

Danilo Estavam Amaral

008.*.***.*****

Dados: 25/08/2026 14:30:52

ATA



MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
24/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 40



No dia 25 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.093.786/0001-80, com sede à PR CAIO TAVARES nº 86 CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **DECIO GARCEZ VIEIRA NETO**, portador do CPF nº **025.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JL SERVICOS E COMERCIO LTDA **CNPJ:** 07.595.299/0001-13

Representante: Jorge Luiz Santos Ribeiro

Telefone: (79) 3631-1687

Email: jl-servicos.adm.se@hotmail.com

Endereço: TRAVESSA CEL FRANCISCO GARCEZ, 39 - SILVIO ROMERO, Lagarto - SE - 49400-266

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
4	5,00	KIT	SCALIBU	SCALIBU	R\$ 328,00	R\$1.640,00

Descrição: Bandeira de Escanteio - kit com 04 bandeirinhas com mola e mastro, flexível Bandeira de Escanteio - kit com 04 bandeirinhas com mola e mastro, flexível. Dimensões oficiais para Futebol de Campo (1,50 M de altura) base resistente para fixação, molas fixadas a base, bandeiras removíveis fabricados em tecido poliéster. Conjunto com 04 unidades.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
22	5,00	UND	GOBI BRASIL	40L	R\$ 185,00	R\$925,00

Descrição: CAIXA TERMICA DE PLÁSTICO 40 LITROS

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
26	5,00	UND	LUMI	COMPRESSOR DE AR N5	R\$ 189,99	R\$949,95

Descrição: COMPRESSOR DE AR PORTÁTIL COMPRESSOR DE AR PORTÁTIL COM INFLADOR DE PNEU MINI COM BATERIA RECARREGÁVEL DE 4000 MAH, BOMBA DE PNEU SEM FIO 150 PSI, LUZ DE EMERGÊNCIA LED, BOMBA DE AR CALIBRE DE PRESSÃO PARA CARRO BICICLETA MOTOCICLETA BOLA INFLÁVEL.

Total: R\$ 3.514,95

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **25/08/2027**, a contar do dia **25/08/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

-

1. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura Aquisição de materiais Esportivos para atender as competições e eventos realizados pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026 PMJ e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

-

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Pagina 1 de 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Educação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

1. a) Nota fiscal/fatura;
2. b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

1. a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
2. b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

1. Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

Página 2 de 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

-

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de doze meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

-

6. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura do termo de contrato;

06.2. Os fornecimentos deverão ser realizados em até vinte dias após atestada a solicitação;

06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.4. Os itens em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

06.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;

06.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de dez dias, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;

06.7. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;

06.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

-

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

-

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. DA CONTRATADA:

1. Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
2. Garantir a qualidade dos itens fornecidos, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
3. Corrigir às suas expensas, qualquer fornecimento de item em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
4. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de

ATA

quitação com os órgãos competentes;

6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
8. Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

08.2. DO MUNICÍPIO:

1. Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos fornecimentos;
2. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
3. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
4. Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

-

9. **DAS PENALIDADES E MULTAS:**

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1. Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
2. Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

ATA

5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

-

10. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
2. O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
5. Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

-

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

ATA

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

1. Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026 PMJ, seus anexos;
2. À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

14. Na Lei Federal nº 14.133/2021;
15. No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
16. Nos preceitos do direito público;
17. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

-

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

Página 6 de 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

-

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

JL SERVICOS E COMERCIO LTDA
07.595.299/0001-13

Assinado de forma digital por:
MARILAINÉ SANTOS DA PIEDADE
BARROZO
042.*.***-****

Dados: 27/08/2026 11:00:16

Assinado de forma digital por:

Jorge Luiz Santos Ribeiro
296.*.***-****

Dados: 25/08/2026 14:07:50

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44.2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 49

No dia 27 de Agosto de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R. PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° 654.***.***-**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GM FARMA COMERCIAL LTDA **CNPJ:** 10.638.214/0001-41

Representante: JORGE ALBERTO REZENDE

Telefone: (79) 9860-4440

Email: farmagm@gmail.com

Endereço: AVENIDA COLETORA, 215 - TAICOCA, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49160-000

Item: 38	Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Marca: CASSEX	Modelo: CASSEX	Preço Unitário: R\$ 81,50	Valor Total: R\$8.150,00
Descrição: CURATIVO DE HIDROFIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE E PRATA 15X15CM						
Item: 45	Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Marca: PROTEC	Modelo: PROTEC	Preço Unitário: R\$ 18,20	Valor Total: R\$3.640,00
Descrição: FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL INFANTIL PLUMA						
Item: 48	Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Marca: PREMIUM	Modelo: PREMIUM	Preço Unitário: R\$ 13,00	Valor Total: R\$1.300,00
Descrição: GARROTE EM TECIDO ELÁSTICO COM TRAVA DE SEGURANÇA						
Item: 54	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 80,00	Valor Total: R\$2.400,00
Descrição: REANIMADOR MANUAL ADULTO AMBU						
Item: 63	Quantidade: 120,00	Unidade: UND	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 3,00	Valor Total: R\$360,00
Descrição: SONDA DE FOLEY CALIBRE Nº 24 COM BALÃO						
Item: 67	Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Marca: ABC	Modelo: ABC	Preço Unitário: R\$ 38,00	Valor Total: R\$380,00
Descrição: TESOURAS PONTA CURVA INOX (23CM)						
						Total: R\$ 16.230,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 27/08/2027, a contar do dia 27/08/2026.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar (itens fracassados do Pe 03.2026), para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Japaratuba, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

ATA

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos,

dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei

Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando

ATA

da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da

ATA

administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas

fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

ATA

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

Assinado de forma digital por:
Heloisa Gabriely de Souza Lima
060.*.***.*****

Dados: 27/08/2026 12:53:48

GM FARMA COMERCIAL LTDA
10.638.214/0001-41

Assinado de forma digital por:

JORGE ALBERTO REZENDE

266.*.***.*****

Dados: 27/08/2026 11:15:43

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 47.2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 49

No dia 27 de Agosto de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R. PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO nº S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF nº **654.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MEDCOM COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA **CNPJ:** 06.886.136/0001-27

Representante: BRUNO GONCALVES REIS

Telefone: (79) 3013-0886

Email: licitacoes.medcom@gmail.com

Endereço: AV. MARIO JORGE MENEZES VIEIRA, 2790 - COROA DO MEIO, Aracaju - SE - 49035-100

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
34	120,00	UND	BYID CARE	BYID CARE	38,50	R\$4.620,00

Descrição: CURATIVO CREME DE BARREIRA 60G

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
35	100,00	UND	VITAMEDICAL	VITAMEDICAL	34,60	R\$3.460,00

Descrição: CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO 20X20CM

Total: R\$ 8.080,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/08/2027**, a contar do dia **27/08/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar (itens fracassados do Pe 03.2026), para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Japaratuba, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

ATA

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos,

dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;

c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

ATA

- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.
09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
- 09.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
- 09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- 09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

ATA

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas

fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
- X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

ATA

MEDCOM COMERCIO
REPRESENTACOES E SERVICOS
LTDA
06.886.136/0001-27

Assinado de forma digital por:
Heloisa Gabriely de Souza Lima
060.***.***.***
Dados: 27/08/2026 12:54:37

Assinado de forma digital por:
BRUNO GONCALVES REIS
032.***.***.***
Dados: 27/08/2026 11:34:57

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48.2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 49

No dia 27 de Agosto de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R. PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° **654.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: VWL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 38.201.387/0001-17

Representante: VILMA SANTOS LEITE

Telefone: (79) 9921-8131

Email: vwl.distribuidora9@gmail.com

Endereço: R A5, 194 - CONJUNTO M. FREIRE I, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49160-000

Item: 61	Quantidade: 120,00	Unidade: UND	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 2,75	Valor Total: R\$330,00
----------	--------------------	--------------	--------------	---------------	--------------------------	------------------------

Descrição: SONDA DE FOLEY CALIBRE Nº 20 COM BALÃO

Item: 62	Quantidade: 120,00	Unidade: UND	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	Preço Unitário: R\$ 2,90	Valor Total: R\$348,00
----------	--------------------	--------------	--------------	---------------	--------------------------	------------------------

Descrição: SONDA DE FOLEY CALIBRE Nº 22 COM BALÃO

Total: R\$ 678,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/08/2027**, a contar do dia **27/08/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material medico hospitalar (itens fracassados do Pe 03.2026), para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Japaratuba, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação

Pagina 1 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

de novos documentos,

dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE
05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;
06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;
06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;
06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;
06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;
06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:
a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.

ATA

j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa e três dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

ATA

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026FMS, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas

fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

- VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

Assinado de forma digital por:
Heloisa Gabriely de Souza Lima

ATA

VWL DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS
MEDICO-HOSPITALARES LTDA
38.201.387/0001-17

UBU.***-****
Dados: 27/08/2026 12:55:35

Assinado de forma digital por:

VILMA SANTOS LEITE

138.***-****

Dados: 27/08/2026 12:39:14

ATA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 55.2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 49

No dia 27 de Agosto de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° **654.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **APEX FARMA HOSPITALAR LTDA** CNPJ: **57.711.832/0001-33**

Representante: **ELAINE REGINA DE OLIVEIRA SANTOS**

Telefone: **(79) 2140-0120**

Email: **apexfarmalicitacao@gmail.com**

Endereço: **R 17, 23 - FERNANDO COLLOR, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49155-142**

Item: 1	Quantidade: 120,00	Unidade: UND	Marca: J PROLAB	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 4,96	Valor Total: R\$595,20
Descrição: ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 250ML						
Item: 5	Quantidade: 200,00	Unidade: PCT	Marca: WINNER	Modelo: PCT	Preço Unitário: R\$ 13,00	Valor Total: R\$2.600,00
Descrição: BATA DESCARTÁVEL TNT, PACOTE COM 10 UNIDADES						
Item: 6	Quantidade: 120,00	Unidade: UND	Marca: TECNOPRINT	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 32,70	Valor Total: R\$3.924,00
Descrição: BOBINA EM PAPEL TERMO SENSÍVEL MILIMETRADO PARA ELETROCARDIOGRAMA 216MM X 30 UND						
Item: 15	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: DESCARPACK	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 6,20	Valor Total: R\$124,00
Descrição: CÂNULA DE GUEDEL TAMANHO 0						
Item: 23	Quantidade: 1.200,00	Unidade: UND	Marca: DESCARPACK	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 0,79	Valor Total: R\$948,00
Descrição: CATETER INTRAVENOSO AGULHADO ESTÉRIL DESCARTÁVEL CALIBRE 14G GELCO, CAIXA COM 100 UND						
Item: 24	Quantidade: 1.200,00	Unidade: UND	Marca: DESCARPACK	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 0,79	Valor Total: R\$948,00
Descrição: CATETER INTRAVENOSO AGULHADO ESTÉRIL DESCARTÁVEL CALIBRE 16G - GELCO, CAIXA COM 100 UND						
Item: 25	Quantidade: 1.200,00	Unidade: UND	Marca: POLYMED	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 0,79	Valor Total: R\$948,00
Descrição: CATETER INTRAVENOSO AGULHADO ESTÉRIL DESCARTÁVEL CALIBRE 18G - GELCO, CAIXA COM 100 UND						
Item: 26	Quantidade: 4.800,00	Unidade: UND	Marca: POLYMED	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 0,79	Valor Total: R\$3.792,00
						Total: R\$ 72.318,20

ATA

Descrição: CATETER INTRAVENOSO AGULHADO ESTÉRIL DESCARTÁVEL CALIBRE 20G - GELCO, CAIXA COM 100 UND

Item: 27	Quantidade: 7.200,00	Unidade: UND	Marca: POLYMED	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 0,76	Valor Total: R\$5.472,00
--------------------	-----------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: CATETER INTRAVENOSO AGULHADO ESTÉRIL DESCARTÁVEL CALIBRE 22G - GELCO, CAIXA COM 100 UND

Item: 28	Quantidade: 7.200,00	Unidade: UND	Marca: POLYMED	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 0,79	Valor Total: R\$5.688,00
--------------------	-----------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: CATETER INTRAVENOSO AGULHADO ESTÉRIL DESCARTÁVEL CALIBRE 24G - GELCO, CAIXA COM 100 UND

Item: 32	Quantidade: 100.000,00	Unidade: UND	Marca: BIOTEXTIL	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 0,41	Valor Total: R\$41.000,00
--------------------	-------------------------------	------------------------	-------------------------	-----------------------	---------------------------------	----------------------------------

Descrição: COMPRESSA DE GAZES 13 FIOS/CM² FIOS, 100 ALGODÃO, ESTÉRIL 7,5M X 7,5CM, PCT 10 UNIDADES

Item: 41	Quantidade: 6,00	Unidade: CX	Marca: FUJI	Modelo: CX	Preço Unitário: R\$ 234,00	Valor Total: R\$1.404,00
--------------------	-------------------------	--------------------	--------------------	-------------------	-----------------------------------	---------------------------------

Descrição: FILME RADIOLÓGICO PARA RAIOS X. 24X30CM. EMBALAGEM COM 100 FOLHAS. FILME RADIOLÓGICO PARA RAIOS X. 24X30CM. EMBALAGEM COM 100 FOLHAS

Item: 60	Quantidade: 600,00	Unidade: UND	Marca: SR	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 1,35	Valor Total: R\$810,00
--------------------	---------------------------	------------------------	------------------	-----------------------	---------------------------------	-------------------------------

Descrição: SERINGA PLÁSTICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL 60ML COM BICO E SEM AGULHA

Item: 70	Quantidade: 6.000,00	Unidade: UND	Marca: CRAL	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 0,52	Valor Total: R\$3.120,00
--------------------	-----------------------------	------------------------	--------------------	-----------------------	---------------------------------	---------------------------------

Descrição: TUBO DE COLETA SEM GEL SEPARADOR 4ML

Item: 71	Quantidade: 180,00	Unidade: UND	Marca: SOLIDOR	Modelo: UND	Preço Unitário: R\$ 5,25	Valor Total: R\$945,00
--------------------	---------------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------	---------------------------------	-------------------------------

Descrição: TUBO TRAQUEAL 2,0 ESTÉRIL, COM BALÃO DE PAREDE FINA COM ENCAIXE PARA SERINGA

Total: R\$ 72.318,20

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/08/2027**, a contar do dia **27/08/2026**.

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar (itens fracassados do Pe 03.2026), para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Japaratuba, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

Página 2 de 6

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos,

dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

b) No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;

04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;

06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;

06.3. O prazo de entrega dos itens será de até dez dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;

06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;

06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra "a", "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;

06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;

06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;

06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais participantes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;

c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

ATA

- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa trinta dias, observado o prazo de vigência da ata;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias

ATA

contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 08/2026FMS, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas

fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
- X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ATA

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

Assinado de forma digital por:
Heloisa Gabriely de Souza Lima
060.***.***.***
Dados: 27/08/2026 12:56:32

APEX FARMA HOSPITALAR LTDA
57.711.832/0001-33

Assinado de forma digital por:
ELAINE REGINA DE OLIVEIRA
SANTOS

003.***.***.***

Dados: 27/08/2026 12:06:22

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 57/2026
DE 27 DE AGOSTO DE 2026**

**REVOGA A PORTARIA Nº 56/2026, EM RAZÃO DE
ERRO MATERIAL NA INDICAÇÃO DA DATA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 29, inciso II, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de correção dos atos administrativos praticados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 56/2026 foi publicada com erro material na indicação da data;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a clareza, a segurança jurídica e a regularidade formal dos atos administrativos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir da data de publicação desta Portaria, a Portaria nº 56/2026, em razão de erro material na indicação da data constante do referido ato.

Art. 2º A revogação de que trata o artigo anterior tem por finalidade possibilitar a emissão de novo ato administrativo com a data correta, não importando, por si só, em reconhecimento de irregularidade quanto ao conteúdo ou à finalidade do ato anteriormente publicado.

Art. 3º Fica autorizada a emissão de nova Portaria, com a devida correção da data, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Japaratuba/SE, 27 de agosto de 2026.

**DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 58/2026
DE 27 DE AGOSTO DE 2026**

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 01, de 15 de janeiro de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular apuração de possíveis infrações funcionais praticadas por servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal dos servidores que integrarão a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a observância dos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais efetivos e estáveis abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Japaratuba:

- I – PRESIDENTE: CARLOS SANDRO DOS SANTOS SILVA - matrícula nº 1112576, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras;
- II - MEMBRO: MONALISA GUIMARÃES SANTOS, matrícula nº 2579, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira;
- III – MEMBRO: DAANA FRANCISNI CARVALHO SANTANA, matrícula nº 2573, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar conduzir os Processos Administrativos Disciplinares que lhe forem regularmente encaminhados pela autoridade competente, observando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 01/2016, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão:

- I – coordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – determinar as diligências necessárias à instrução dos processos;
- IV – assegurar o cumprimento dos prazos processuais;

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro - CEP- 49.960-000 – Japaratuba/SE – CNPJ: 13.093.786/0001-80
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

V – representar a Comissão perante os órgãos da Administração Municipal; e
VI – praticar os demais atos necessários ao regular funcionamento da Comissão.

Art. 4º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá atuar com independência, imparcialidade, objetividade e observância do devido processo legal, assegurando aos servidores envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou suspeição sempre que houver circunstância que possa comprometer a imparcialidade na condução dos trabalhos, observadas as disposições da legislação municipal.

Art. 6º A Comissão poderá, quando necessário, solicitar aos órgãos e unidades da Administração Municipal documentos, informações, diligências e demais providências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º A Comissão poderá contar com servidor designado para exercer as funções de Secretário, sem direito a voto, quando necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. O Secretário poderá ser designado pelo Presidente da Comissão ou pela autoridade competente, conforme dispuser a regulamentação municipal.

Art. 8º Os membros da Comissão exercerão suas atribuições pelo período de **01 (um) ano**, permitida a recondução, na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 9º A participação na Comissão dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias dos cargos ocupados pelos servidores designados, observadas as disposições legais relativas à eventual gratificação ou vantagem pelo exercício da função.

Art. 10 A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar apresentará relatório final circunstanciado nos processos sob sua responsabilidade, encaminhando os autos à autoridade competente para julgamento, na forma da legislação vigente.

Art. 11 Esta Portaria não implica instauração de Processo Administrativo Disciplinar específico, destinando-se exclusivamente à designação e constituição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Japaratuba/SE, 27 de agosto de 2026.

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro - CEP- 49.960-000 – Japaratuba/SE – CNPJ: 13.093.786/0001-80
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 59/2026
DE 27 DE AGOSTO DE 2026**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INFRAÇÃO
FUNCIONAL E DETERMINA À COMISSÃO
PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR – CPAD A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 15 de janeiro de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar fatos que possam caracterizar infração funcional praticada por servidor público municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 01/2016 relativas aos deveres, proibições, responsabilidades e regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a garantia constitucional do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, prevista no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os fatos relatados na Comunicação Interna 1366/2026, que apontam, em tese, para possível irregularidade funcional atribuída ao(à) servidor(a) I.D.S. – Médica atuante na Urgência 24h;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração formal dos fatos, mediante procedimento administrativo próprio, assegurando-se ao servidor o exercício pleno de seus direitos de defesa;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD foi regularmente constituída por meio da Portaria nº 58/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Da instauração

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2026, com a finalidade de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 001/2026, relacionados à possível prática de infração funcional atribuída, em tese, ao(à) servidor(a):

Nome: I.D.S.
Função: MEDICA
Lotação: secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º – Do objeto da apuração

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro - CEP- 49.960-000 – Japaratuba/SE – CNPJ: 13.093.786/0001-80
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

O presente Processo Administrativo Disciplinar tem por objeto apurar os fatos relacionados ao relato apresentado pela genitora (M.E.S), que durante o atendimento médico de (E.S), antes da realização de exame clínico, a médica teria questionado ao menor acerca de eventual utilização de drogas. A genitora afirma ter interpretado a abordagem como **possivelmente discriminatória e de caráter racista**, considerando a forma e o contexto em que o questionamento teria sido realizado.

Parágrafo único. A descrição constante deste artigo tem finalidade exclusivamente delimitadora do objeto da apuração, não constituindo antecipação de juízo quanto à existência de infração ou à responsabilidade do servidor.

Art. 3º – Da Comissão Processante

Fica determinada à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, constituída pela Portaria nº 58/2026, a condução dos trabalhos de instrução e apuração do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- I – PRESIDENTE: CARLOS SANDRO DOS SANTOS SILVA - matrícula nº 1112576, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras;
- II - MEMBRO: MONALISA GUIMARÃES SANTOS, matrícula nº 2579, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira;
- III – MEMBRO: DAANA FRANCISNI CARVALHO SANTANA, matrícula nº 2573, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira.

Art. 4º – Das atribuições da Comissão

Compete à Comissão, no curso do processo:

- I – promover a apuração dos fatos descritos nesta Portaria;
- II – realizar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- III – promover a coleta e análise dos elementos probatórios;
- IV – ouvir o servidor acusado e as testemunhas;
- V – assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- VI – apreciar as manifestações e provas apresentadas pela defesa;
- VII – realizar diligências complementares, quando necessárias;
- VIII – elaborar os termos, atas e demais documentos necessários à instrução;
- IX – ao final, apresentar relatório conclusivo e fundamentado, nos termos da legislação municipal.

Art. 5º – Da defesa

Ao(À) servidor(a) será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º – Das diligências

A Comissão poderá requisitar documentos, informações, pareceres, perícias, diligências e demais elementos necessários à completa elucidação dos fatos, observadas as competências dos órgãos e unidades administrativas municipais.

Art. 7º – Do prazo

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro - CEP- 49.960-000 – Japaratuba/SE – CNPJ: 13.093.786/0001-80
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo estabelecido no seu art.185, parágrafo único, inciso V da Lei Complementar Municipal nº 01/2016, contado na forma prevista na legislação.

Parágrafo único. Eventual necessidade de prorrogação deverá ser devidamente fundamentada pela Comissão e submetida à autoridade competente antes do término do prazo legal, quando admitida pela legislação.

Art. 8º – Do relatório final

Concluída a instrução e apresentada a defesa, a Comissão elaborará Relatório Final circunstanciado e fundamentado, contendo:

- I – Síntese dos fatos apurados;
- II – Descrição dos atos processuais realizados;
- III – Análise das provas produzidas;
- IV – Análise das alegações apresentadas pela defesa;
- V – Conclusão quanto à existência ou inexistência da infração disciplinar;
- VI – Indicação, quando cabível, da responsabilidade funcional; e
- VII – demais elementos necessários ao julgamento.

Art. 9º – Do julgamento

Concluídos os trabalhos, os autos serão encaminhados à autoridade competente para julgamento, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 01/2016.

Parágrafo único. O relatório da Comissão deverá ser apreciado pela autoridade competente, que proferirá a decisão nos termos da legislação aplicável.

Art. 10 – Da inexistência de prejulgamento

A instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar não representa reconhecimento de culpa ou responsabilidade do servidor, destinando-se exclusivamente à apuração dos fatos, devendo ser preservados, durante todo o procedimento, os princípios da presunção de inocência, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 11 – Da publicação

Determinar a publicação desta Portaria no meio oficial de divulgação dos atos administrativos do Município.

Art. 12 – Da vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Japaratuba/SE, 27 de agosto de 2026.

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro - CEP- 49.960-000 – Japaratuba/SE – CNPJ: 13.093.786/0001-80
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1356/2026
DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

REVOGA O DECRETO Nº 1.349, DE 20 DE
AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de agosto de 2026.

Art. 2º Este Decreto tem por finalidade substituir o ato anteriormente publicado, promovendo a inclusão de Parágrafo Único no art. 2º, de modo a adequar a redação do referido dispositivo.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão fica autorizado a convocar e/ou designar servidor da área técnica ou competente para, sempre que necessário, prestar apoio técnico à Comissão, especialmente para realizar a avaliação, análise e emissão de parecer técnico acerca de amostras, demonstrações e funcionalidades do software objeto da contratação, visando subsidiar os trabalhos da Comissão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2026.

DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1357/2026
DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO E JULGAMENTO DA PROVA DE CONCEITO/ANÁLISE DE AMOSTRA DO SOFTWARE, NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 FMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico nº 09/2026 FMS, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba/SE, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de licença de uso de software de gestão de saúde, com módulos integrados, incluindo Vigilância Sanitária, bem como os equipamentos necessários à operacionalização da solução, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Referência;

CONSIDERANDO que o Edital estabelece a realização de Prova de Conceito/Análise de Amostra do Software pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a etapa de lances e negociação, com a finalidade de aferir a conformidade da solução ofertada com os requisitos técnicos e funcionais exigidos pela Administração;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência prevê a designação de Comissão Técnica Avaliadora com finalidade exclusiva de realizar a Prova de Conceito/Análise de Amostra do Software e emitir manifestação quanto à aprovação ou reprovação da solução apresentada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a avaliação da solução seja realizada mediante critérios técnicos, objetivos e previamente definidos no instrumento convocatório, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e julgamento objetivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica Avaliadora da Prova de Conceito/Análise de Amostra do Software, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 09/2026 FMS, responsável pela avaliação técnica da solução apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observados os requisitos, critérios, procedimentos e condições estabelecidos no Edital e no respectivo Termo de Referência.

Parágrafo Único. A atuação da Comissão terá caráter exclusivamente técnico e limitar-se-á à realização e avaliação da Prova de Conceito/Análise de Amostra do Software, não abrangendo atribuições próprias da Pregoeira, da equipe de apoio, do gestor ou dos fiscais do futuro contrato.

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – ANTÔNIO CARLOS ROCHA LOPES, CPF nº 063.XXX.XXX-10 – **Presidente**;
- II – JOELSON DA CRUZ SANTOS, CPF nº 014.XXX.XXX-60 – **Membro**;
- III – MARCOS FIRMINO CRUZ DOS SANTOS, CPF nº 067.XXX.XXX-36 – **Membro**.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão fica autorizado a convocar e/ou designar servidor da área técnica ou competente para, sempre que necessário, prestar apoio técnico à Comissão, especialmente para realizar a avaliação, análise e emissão de parecer técnico acerca de amostras, demonstrações e funcionalidades do software objeto da contratação, visando subsidiar os trabalhos da Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão Técnica Avaliadora:

I – Realizar a Prova de Conceito/Análise de Amostra do Software apresentado pela licitante convocada, observando integralmente as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026 FMS e no respectivo Termo de Referência;

II – Acompanhar a demonstração da solução, confrontando as funcionalidades apresentadas com os requisitos técnicos, funcionais e tecnológicos estabelecidos no Termo de Referência;

III – Avaliar a solução em fase única, mediante demonstração item a item e por cada módulo abrangido pela planilha de avaliação prevista no Termo de Referência;

IV – Avaliar objetivamente cada requisito e respectivo subitem, considerando-o “DE ACORDO” somente quando demonstrado e aprovado em sua totalidade, não sendo admitido como atendido requisito composto cuja demonstração alcance apenas parte de seus subitens;

V – Verificar o atendimento obrigatório de todos os requisitos classificados como INDISPENSÁVEIS, reconhecendo que os requisitos classificados como PREFERÍVEIS não possuem caráter obrigatório para fins de aprovação da solução;

VI – Verificar se as funcionalidades submetidas à avaliação são demonstradas nos exatos termos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao seu funcionamento de forma nativa e/ou parametrizável, conforme aplicável;

VII – Acompanhar a demonstração da solução em ambiente de execução em tempo real, inclusive mediante acesso via navegador de internet nos módulos disponibilizados em ambiente web, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

VIII – Formular os questionamentos técnicos necessários à adequada aferição das funcionalidades apresentadas e avaliar a procedência das dúvidas e questionamentos apresentados ao final da avaliação de cada módulo, oportunizando à licitante responsável pela demonstração os esclarecimentos correspondentes;

IX – Registrar, de forma objetiva, o resultado da avaliação de cada requisito, módulo e funcionalidade submetidos à Prova de Conceito, em conformidade com a planilha e os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO**

X – Emitir manifestação técnica conclusiva e fundamentada quanto à APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da solução apresentada, indicando os requisitos avaliados e, quando houver, aqueles que não tenham sido demonstrados ou atendidos em conformidade com o Termo de Referência;

XI – Encaminhar a manifestação técnica conclusiva à Pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 09/2026 FMS, para adoção das providências procedimentais cabíveis no âmbito do certame.

Art. 4º A Comissão Técnica Avaliadora deverá pautar sua atuação exclusivamente pelos critérios, requisitos e procedimentos previamente estabelecidos no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 09/2026 FMS, vedada a criação, durante a avaliação, de exigências, funcionalidades ou condições não previstas nos instrumentos convocatórios.

Art. 5º A Comissão Técnica Avaliadora extinguir-se-á automaticamente após a conclusão da Prova de Conceito/Análise de Amostra e emissão da manifestação técnica definitiva necessária ao julgamento da solução no âmbito do Pregão Eletrônico nº 09/2026 FMS, ressalvada eventual necessidade de manifestação complementar relacionada exclusivamente à avaliação realizada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2026.

**DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>